



ISSN 1982-8195

CADERNOS ANP

POLÍCIA FEDERAL



A ATUAÇÃO DA INTERPOL NO COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE BENS CULTURAIS: um programa para capacitação policial

Alexandre Augusto Oliveira da Silva

M.J-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

Brasília - DF
2012

CADERNOS ANP

A ATUAÇÃO DA INTERPOL NO COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE BENS CULTURAIS: um programa para capacitação policial



ISSN 1982-8195

Copyright © 2008 - ANP

CADERNOS ANP

Brasília, n. 15, 2012.

ISSN 1982-8195

Corpo Editorial

Guilherme Henrique Braga de Miranda (Editor Responsável)

Gilson Matilde Diana

Comissão Julgadora do II Concurso Nacional de Monografias em Segurança Pública da Academia Nacional de Polícia

Carlos Magno Alves Girelli, Heriberto Chagas de Oliveira, Humberto de Mattos Brandão,
João Paulo Batista Botelho e Luciano Ferreira Dornelas

Ministério da Justiça

José Eduardo Cardozo

MINISTRO

Departamento de Polícia Federal

Leandro Daiello Coimbra

DIRETOR-GERAL

Diretoria de Gestão de Pessoal

Valquíria Souza Teixeira de Andrade

DIRETORA SUBSTITUTA

Academia Nacional de Polícia

Marco Antônio Ribeiro Coura

DIRETOR

Célio Jacinto dos Santos

COORDENADOR DA CESP

**MJ - Departamento de Polícia Federal
Diretoria de Gestão de Pessoal
Academia Nacional de Polícia**

ALEXANDRE AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

**A ATUAÇÃO DA INTERPOL NO COMBATE
AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE
BENS CULTURAIS: um programa para
capacitação policial**

Primeiro Lugar no II Concurso Nacional de Monografias em Segurança Pública
da Academia Nacional de Polícia - Curso de Execução de Políticas de Segurança
Pública, em 2009.

Brasília - DF

2012

Copyright © 2008 - ANP

CADERNOS ANP

Brasília, n. 15, 2012.

ISSN 1982-8195

Todos os direitos reservados

Este trabalho é propriedade da Academia Nacional de Polícia, não podendo ser copiado, totalmente ou em parte, sem a prévia autorização da ANP, de acordo com a Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais).

Projeto Gráfico, Capa e Editoração: Roberto Carlos de Sousa, Guilherme Henrique Braga de Miranda e Gilson Matilde Diana

1ª Edição Julho/2012

Tiragem: 350 exemplares

SILVA, Alexandre Augusto Oliveira.

A atuação da INTERPOL no combate ao tráfico internacional de Bens Culturais: um programa de capacitação policial / Alexandre Augusto Oliveira da Silva. Brasília: ANP / 2009.

83 páginas.

Monografia para a obtenção do título de Especialista em Execução de Política de Segurança Pública.

ISSN 1982-8195

1. Patrimônio Cultural. 2. A atuação da INTERPOL no combate ao tráfico internacional de Bens Culturais. I. DUARTE, Suzan Margareth Ferreira. II. Academia Nacional de Polícia, Pós-Graduação em Execução de Políticas de Segurança Pública, Especialização. III. Título.

Cadernos ANP é uma publicação da Academia Nacional de Polícia (ANP) dirigida pela equipe da Coordenação Escola Superior de Polícia (CESP). Os trabalhos e pesquisas aqui publicados não refletem necessariamente a opinião do Cadernos ANP ou do DPF, sendo de responsabilidade exclusiva de seus autores. É permitida a reprodução parcial dos trabalhos e pesquisas do Cadernos ANP, desde que citada a fonte, e nos termos da Lei que resguarda os direitos autorais.

Correspondência Editorial

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA

DF 001 - Estrada Parque do Contorno, Km 2

Setor Habitacional Taquari, Lago Norte - DF - CEP 71559-900

Sumário

RESUMO	7
ABSTRACT	9
INTRODUÇÃO.....	11
1 COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE BENS CULTURAIS E SEUS ATORES	13
1.1 Aspectos e tendências do combate ao tráfico internacional de bens culturais sob a ótica da INTERPOL Mundial.....	13
1.2 INTERPOL Mundial, INTERPOL Brasil, DMAPH e INC: estruturas policiais e ferramental disponível no DPF.....	16
1.3 Demais parceiros envolvidos no combate	27
1.4 Considerações finais do capítulo.....	33
2 ASPECTOS E TENDÊNCIAS LEGISLATIVAS E DA PROTEÇÃO ESTATAL, AÇÕES PREVENTIVAS, REPRESSIVAS E PROJETOS PARA O FUTURO NO COMBATE.....	37
2.1 Do conceito de patrimônio e bem cultural aos aspectos legislativos e da proteção estatal	37
2.2 Ações preventivas	42
2.3 Ações repressivas.....	51
2.4 Ações pró-ativas (projetos para o futuro)	58
2.5 Considerações finais do capítulo.....	63
3 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO	65
3.1 Capacitação Policial.....	65
3.2 Outras formas de capacitação	69
3.3 Considerações finais do capítulo.....	73
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	75
REFERÊNCIAS.....	77

RESUMO

Tendo como premissa e contextualização as duas últimas monografias sobre subtração cultural que foram entregues a Academia Nacional de Polícia (ANP) em 2008, sendo-lhes inclusive uma espécie de continuidade sugerida por seus autores, esta pesquisa é uma exposição das ações de combate ao tráfico internacional de bens culturais, sob a ótica da mais representativa organização policial mundial, denominada INTERPOL. Começa pela constatação dos diversos atores nacionais e internacionais, envolvidos neste combate e segue pela proposição de um alinhamento internacional, verificado nesta pesquisa como deficitário no Brasil, dos organismos policiais brasileiros, através da utilização de ações preventivas, repressivas e pró-ativas metodologicamente escolhidas em função das recomendações emanadas, nos últimos cinco anos, nos encontros internacionais de experts da INTERPOL. Perpassa, neste íterim, pela ampliação do conceito de patrimônio cultural, da conseqüente formulação da proteção legislativa brasileira, alinhada conceitualmente, mas deficitária quanto a efetivas penalizações, e da lastimável deficiente proteção estatal e comunitária. Conclui pela sugestão da necessária capacitação profissional continuada dos investigadores policiais e de uma maior interação entre as instituições envolvidas para um efetivo combate. Pela possibilidade de criação de uma unidade especializada no Departamento de Polícia Federal, nos moldes das existentes nas chamadas “Polícias das Artes” internacionais e sugere como “pontapé inicial” institucional, para este alinhamento internacional, entre outros itens, a execução de um curso de treinamento especializado, pela ANP e/ou SENASP/MJ e da formação continuada de seus profissionais.

PALAVRAS-CHAVE: INTERPOL. Combate ao Tráfico Internacional. Patrimônio Cultural. Polícias das Artes. Capacitação policial.

ABSTRACT

The two monographs on cultural subtraction delivered to the Brazilian Police National Academy (ANP) in 2008 have served as premise and contextualization for the present research and serve as continuity to the previous ones, as suggested by its authors. The present research is an exposition of the international actions for combating international trafficking regarding cultural goods, under the light of the most representative world police organization, the so-called INTERPOL. It begins by the observation of the various national and international players involved in this plight, and is followed by the proposition of an international alignment, verified in this research as being precarious in Brazil, from the Brazilian police bodies through the use of preventive actions, repressive and proactive methodologically chosen on the basis of recommendations issued during the past five years, in international meetings of experts of INTERPOL. In the meantime it covers, by extension the concept of cultural heritage, the consequent formulation of Brazilian legislative protection conceptually aligned, but precarious regarding effective penalties, and of the poor protection of the state and community. It concludes by suggesting the necessary professional continuous education of police investigators and greater interaction between the institutions for effective results. It suggests a possibility of creating a specialized unit within the Federal Police Department, in accordance with existing ones on the so-called international “Art Police” and suggests as a “first institutional step” for this international alignment, among other things, the execution of a specialized training course by ANP and/or Public Security National Secretary (SENASP/MJ) and continuing education of its professionals.

KEYWORDS: INTERPOL. Fight against International Trafficking. Cultural Heritage. Art Police. Police qualification.

INTRODUÇÃO

Devido ao incremento, em nível nacional e internacional, da subtração ilegal do patrimônio cultural dos povos, verificado nos últimos anos, e em virtude da fraca literatura específica nesta área, nestes dois níveis, esta pesquisa visou à verificação da atuação da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), nacionalmente e internacionalmente no combate ao tráfico de bens culturais, objetivando fornecer ao policial ou autoridade pública envolvida, um programa de capacitação internacional nesta área criminal, carente de literatura científica.

O trabalho teve como premissa e contextualização, inclusive sendo-lhe uma espécie de continuidade sugerida pelos autores, as monografias de Yara Malta Stylo Peres, denominada “Subtração de bens culturais materiais móveis no Brasil do século XXI” e de Fernando Antonio Bonhsack e Antonio Celso Sotilo, denominada “Crimes contra o patrimônio histórico, artístico e cultural: tráfico de bens culturais”, apresentadas a Academia Nacional de Polícia, em 2008, como exigência parcial para obtenção dos títulos de Especialista em Execução e Gestão, respectivamente, de Políticas de Segurança Pública.

Se uma denúncia de crime chegar ao conhecimento do policial que tal bem cultural foi subtraído de certo local, certas atitudes devem ser tomadas em nível nacional e internacional, em respeito ao princípio da oportunidade policial, sob pena de falta de efetividade na resolução criminal ou mesmo inoperância, caso o mesmo não saiba agir em sincronismo com os países e organismos nacionais e internacionais possivelmente envolvidos.

Pensando assim, este trabalho procurou em seu primeiro capítulo descrever, segundo a ótica da INTERPOL mundial, os aspectos e tendências internacionais do combate a este tipo criminal, a estrutura mundial e nacional da INTERPOL no Departamento de Polícia Federal e suas ferramentas de investigação, passando também pelos demais parceiros nacionais e internacionais envolvidos neste combate.

O segundo capítulo tece um breve comentário sobre o arcabouço jurídico e aspectos da proteção do Estado sem, contudo, esmiuçá-lo, tendo em vista o fulcro desta pesquisa no aspecto da capacitação na investigação policial. Ambos os assuntos foram amplamente abordados nas duas monografias acima citadas, e por considerarmos que supriram esta lacuna, coube aqui apenas refletir sobre as considerações finais dos mesmos e demais referências utilizadas para efeito desta capacitação. O capítulo segue pela proposição de ações preventivas e repressivas que vêm sendo adotados internacionalmente e projetos futuros, tudo dentro das recomendações de “melhor prática” internacionais.

Essência deste trabalho, estas atitudes preventivas, repressivas e proativas necessárias ao combate foram extraídas das recomendações delineadas nos documentos finais dos encontros internacionais nos últimos cinco anos, principalmente àqueles em que a Secretaria Geral da INTERPOL esteve presente, a saber: o encontro denominado Curso de Combate ao Tráfico de Bens Culturais, realizado em parceria com o MPU e com o DPF e a SG Lyon, com apoio da ANP e do IPHAN, com suas 24 recomendações, realizado em Brasília, em 2005, e os subsequentes encontros internacionais: *6th international Symposium on the Theft of and the Illicit Traffic in Works of Art, Cultural Property and Antiques*, e suas “Recommendations”, editada no encontro mundial da INTERPOL, em Lyon, França, 2005; o documento “Recommendations” elaborado no *3th Meeting of the Interpol Expert Group (IEG) on Stolen Cultural Property*, em Lyon, 2006, bem como todos os outros documentos de recomendações ou conclusões editados entre 2005 e a data de hoje nos simpósios internacionais e encontros do grupo de *experts* da INTERPOL, tendo como foco ser uma proposta de capacitação internacional, visando à atualização, o aperfeiçoamento e o alinhamento do investigador no que há de mais recente lá fora.

Por último, o terceiro capítulo propõe um programa de capacitação policial e sugere a realização de um curso, além da necessária capacitação continuada dos investigadores policiais pela interação com organismos nacionais e internacionais.

Nas considerações finais é destacada a importância da captação de estatísticas nacionais, de uma legislação mais específica e severa quanto a penalizações, da conscientização pública de seu dever constitucional, da criação de uma “Polícia das Artes” no DPF, da capacitação específica de seus membros, da necessidade de uma política de segurança orgânica nos órgãos detentores do acervo, da necessidade de treinamento conjunto e interação constante com os demais órgãos envolvidos e, principalmente, da pró-atividade das instituições e dos agentes envolvidos para um efetivo combate.

Ressalta-se a experiência e prática profissional adquirida pelo autor ao longo dos últimos nove anos trabalhando na INTERPOL/DPF. Aclara-se que a opção metodológica bibliográfica foi trabalhada a partir de método dedutivo, análise e síntese, especialmente.

1 COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE BENS CULTURAIS E SEUS ATORES

1.1 Aspectos e tendências do combate ao tráfico internacional de bens culturais sob a ótica da INTERPOL Mundial

Segundo o sítio da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), a erosão dos acervos culturais mundiais é um problema a ser resolvido pelos organismos envolvidos, em conjunto com a população. Desmitifica o tipo criminal quando cita que apesar de ser tido como o terceiro ou quarto maior tipo, em conferências e na mídia em geral, nada se pode afirmar a respeito, em virtude de não haver estatísticas confiáveis na maioria dos países envolvidos. Assim, de acordo com a INTERPOL:

De fato, é muito difícil obter uma idéia exata de quantos itens de bens culturais são roubados em todo o mundo e é improvável que jamais haja quaisquer estatísticas precisas. Estatísticas nacionais baseiam-se frequentemente nas circunstâncias do roubo (roubo mesquinho, roubo por arrombamento, seguido de entrada ou roubo armado), em vez do tipo de objeto roubado. Para ilustrar isso, todos os anos, a Secretária-Geral da Interpol solicita a todos os países membros que enviem estatísticas sobre roubo de obras de arte, informação sobre onde os furtos ocorreram e a natureza dos objetos roubados. Em média, recebemos 60 respostas por ano (de 187 países membros), algumas das quais estão incompletas ou informam-nos que nenhuma estatística existe¹. (INTERPOL, 2009b1)

Por sua vez o Instituto Getty, em seu documento denominado *The Collections Theft Response Procedures*², considera tratar-se do segundo maior tipo criminal de acordo com a *Museum Security Network*³, “O roubo e o comércio ilícito de artefatos culturais é um dos maiores crimes internacionais, apenas atrás do tráfico de droga com um montante de quatro a seis bilhões de dólares a cada ano”⁴.

1 In fact, it is very difficult to gain an exact idea of how many items of cultural property are stolen throughout the world and it is unlikely that there will ever be any accurate statistics. National statistics are often based on the circumstances of the theft (petty theft, theft by breaking and entering or armed robbery), rather than the type of object stolen. To illustrate this, every year, the Interpol General Secretariat asks all member countries for statistics on theft of works of art, information on where the thefts took place, and the nature of the stolen objects. On average, we receive 60 replies a year (out of 187 member countries), some of which are incomplete or inform us that no statistics exist.

2 Procedimentos de resposta ao furto de coleções.

3 Comunidade de Segurança de Museus.

4 The theft and illicit trade of cultural artifacts is a major international crime, second only to drug trade, and totaling \$4 - 6 billion each year (according to the Museum Security Network). Disponível em: <http://www.getty.edu/conservation/publications/pdf_publications/theftresponse.pdf>.

A INTERPOL em seu sítio diz, contrariamente, que é impossível se quantificar este tipo criminal por, além das acima expostas, razões mercadológicas e financeiras:

Não é possível figurar este tipo de crime, em parte pelas razões acima mencionadas e em parte porque o valor de um bem cultural não é sempre o mesmo no país em que foi roubado e o país de destino. Também, furtos de tais bens são por vezes não relatados à polícia porque o dinheiro usado para comprar-lhes não tinha sido declarado por razões fiscais ou porque foi produto da atividade criminosa. Também é impossível avaliar a extensão financeira dos prejuízos causados pelas escavações arqueológicas clandestinas. Essas escavações muitas vezes só virão à luz quando os itens saqueados aparecem no mercado internacional⁵. (INTERPOL, 2009b1)

A empresa privada *LTU Technologies*, que desenvolve sistemas de verificação de imagens para diversos organismos policiais renomados, que será vista posteriormente, estima em 11 bilhões de dólares anualmente os prejuízos causados por este mercado ilegal, com aproximadamente 60 mil itens subtraídos por ano na Europa⁶.

Celeumas a parte, tendo em vista tratar-se de tipo criminal importante no contexto da segurança pública, este é o primeiro alerta ao combate, pois, sem estatísticas confiáveis, torna-se praticamente impossível traçar políticas e estratégias de combate eficazes. O Brasil se utiliza de dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ), baseados na circunstância do tipo criminal e não no tipo do objeto.

Segundo a *web page* da INTERPOL Mundial, outros aspectos que contribuem para a dificuldade no combate internacional citados, são a abertura de fronteiras do mundo globalizado, a demanda mercadológica, a instabilidade política de diversos países e o crescimento acentuado dos meios de transporte e comércio, real e virtual⁷ de bens (INTERPOL, 2009b). Iraque e Afeganistão são exemplos concretos⁸. A descoberta do roubo somente quando os

5 *It is not possible to put a figure on this type of crime, partly for the reasons mentioned above and partly because the value of an item of cultural property is not always the same in the country in which it was stolen and the destination country. Also, thefts of such property are sometimes not reported to the police because the money used to purchase them had not been declared for tax reasons or because it was the proceeds of criminal activity.*

It is also impossible to assess the financial extent of the losses caused by clandestine archaeological excavations. Such excavations often only come to light when looted items appear on the international market. Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/woafaq.asp>>.

6 Segundo o sítio da empresa “*More than 11 billion dollars is the estimated value of the art pieces stolen throughout the world every year - and this does not take into account the looting of archeological sites. In Europe, more than 60 thousand art objects are stolen each year.*” Disponível em: <<http://www.ltutech.com/en/case-studies>>.

7 Palavra inserida pelo autor desta monografia.

8 Inclusive pode-se observar que na página da web da INTERPOL, janelas exclusivas para os bens culturais destes países, saqueados e destruídos pelas últimas guerras, bem como, forças tarefas específicas composta por policiais

objetos são encontrados no mercado oficial, associada à carência de informações de ocorridos por parte dos países membros, também contribuem para dificuldade de erradicar este comércio ilegal (INTERPOL, 2009b).

A organização defende que o objetivo principal de sua página na *web* é alertar as organizações envolvidas e o público para este tipo criminal e pede que a utilização da página para pesquisas e troca de informações seja efetiva para que se possa combater realmente a criminalidade (INTERPOL, 2009b).

Defende que, para se combater a criminalidade, alguns passos devem ser seguidos em três níveis distintos, que nesta pesquisa passaremos a chamar de “Recomendações Gerais”. Conforme a INTERPOL, 2009b1,

A nível nacional:

Sancionar leis para proteger o patrimônio cultural e regulamentar o mercado de arte.
Tornar-se parte das convenções internacionais (adotar a posição da Secretária-Geral face a Convenção da UNESCO 1970 e a Convenção do UNIDROIT de 1995).
Preparar inventários das coleções públicas usando padrões que tornará possível a circulação de informações em caso de roubo.

Desenvolver um banco de dados informatizado na linha do atualmente em uso, para evitar duplicação de esforços.

Circular a informação sobre furtos o mais rapidamente possível.

Despertar a sensibilidade pública com relação à proteção do patrimônio cultural tanto no país quanto no estrangeiro.

Criar unidades de polícia especializada para resolver este tipo de crime.

Manter cursos de formação para a polícia, outros serviços de lei e alfândegas, com o apoio de instituições culturais.

Pelos proprietários:

Compilar os inventários das coleções (com fotografias e descrições exatas de cada objeto – consultar o Object ID).

Facilitar a identificação dos objetos (ou seja, marcação pelo proprietário ou por empresas privadas especializadas).

Proteger as instalações onde as coleções estão.

Reportar imediatamente os furtos para a polícia ou outras agências de aplicação do direito e fornecer-lhes uma lista completa dos itens roubados juntamente com fotografias.

Pelos comerciantes de arte/antiguidade:

Tomar extremo cuidado ao comprar itens e utilizar de todos os meios disponíveis para certificar-se da sua origem recusando-se a comprar objetos sem documentação adequada da sua origem⁹.

especializados de países previamente aprovados.

9 *At national level:*

Bring in laws to protect cultural heritage and regulate the art market.

Become party to international conventions (position of the General Secretariat vis-à-vis the 1970 UNESCO Convention

1.2 INTERPOL Mundial, INTERPOL Brasil, DMAPH e INC: estruturas policiais e ferramental disponível no DPF

Como o fulcro desta pesquisa é a capacitação do investigador policial do DPF e SENASP/MJ, optou-se pelo estudo da atuação, das ferramentas disponíveis, dos setores responsáveis e de contato existentes na esfera policial federal, em detrimento dos aspectos evolutivos.

Verifica-se que esta cadeia de atuação de polícia criminal internacional, no combate a criminalidade cultural, é composta pelos seguintes atores policiais no Brasil e no exterior: Secretaria Geral da INTERPOL, em Lyon, na França (SG Lyon); Escritórios Centrais Nacionais, em 187 países, geralmente em suas capitais; Escritório Central Nacional da INTERPOL em Brasília (ECN/IP/Brasília), Representações Regionais nas Unidades da Federação (RR/IP/UFs), nas 27 capitais da federação e como parceiro operativamente a Divisão de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico (DMAPH) e suas Delegacias (DELEMAPHs), em todas as capitais, ligados 24 horas a terminais em delegacias no interior, portos, aeroportos e postos de fronteira. Para dar suporte técnico-científico às investigações o DPF dispõe do Instituto Nacional de Criminalística (INC) e suporte tecnológico a Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI).

1.2.1 INTERPOL Mundial

A estrutura tecnológica da polícia criminal internacional à disposição do país, na atualidade, conta com um sistema de comunicação policial mundial¹⁰, em tempo real, em funciona-

and the 1995 UNIDROIT Convention).

Prepare inventories of public collections using standards which will make it possible to circulate information in the event of theft.

Develop a computerized database along the lines of those currently in use, to avoid duplication of effort

Circulate information on thefts as rapidly as possible.

Raise public awareness with regard to the cultural heritage both in the country and abroad.

Set up specialized police units to tackle this type of crime.

Hold training courses for the police, other law-enforcement services and customs, with the support of cultural institutions.

By owners:

Compile inventories of collections (with photographs and exact descriptions of each object - refer to Object ID).

Make objects easily identifiable (i.e. marking by the owner or by specialist private companies).

Protect the premises where the collections are held.

Report thefts immediately to the police or other law-enforcement authorities and provide them with a full list of stolen items together with photographs.

By art/antique dealers:

Take extreme care when purchasing items and use all available means to satisfy themselves as to their origin.

Refuse to buy objects without adequate documentation as to their origin. Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/wofaq.asp>>.

10 Trata-se do I-24/7 – INTERPOL, 24 horas ao dia, 7 dias da semana, que será visto outras vezes nesta pesquisa.

mento em terminais espalhados nos mais remotos cantos do planeta, ligados à rede intranet da CTI/DPF, graças a esforços da INTERPOL Mundial e dos governos dos países membros.

A INTERPOL Mundial, criada em 1923, na Europa, com o intuito de se combater o crime transnacional após a primeira guerra mundial, fazendo com que as mãos da justiça pudessem alcançar os criminosos além de suas fronteiras, busca facilitar a cooperação mundial, dando suporte e assistência a organizações policiais e demais autoridades que buscam combater a criminalidade internacional em seus países membros (KRATZEL FILHO, 2006).

A Organização de Polícia Criminal Internacional (OIPC-ICPO)¹¹ (ver fig.1) é democrática e constitutiva, estruturada em uma Assembléia Geral, um Comitê Executivo, uma Secretaria Geral, 187 Escritórios Centrais Nacionais, um Grupo de Conselheiros e *Experts* e a Comissão de Controle de Arquivos (INTERPOL 2009a). Por não estar vinculado ao escopo direto desta pesquisa, não entraremos no mérito desta estruturação, cabendo ressaltar que seu “Quartel General”, a Secretária Geral (ver fig. 2), encontra-se na cidade de Lyon, na França (KRATZEL FILHO, 2006).



Figura 1: Emblema da INTERPOL, em uso desde 1950. O globo significa a ação mundial, os ramos de oliveira significam a paz, a espada a ação da polícia e a balança a justiça.

11 *Organisation Internationale de Police Criminelle – International Criminal Police Organization* (Francês- Inglês) estas letras maiúsculas encontram-se no Brasão da INTERPOL.



Figura 2: Secretaria Geral da INTERPOL, sede localizada em Lyon na França.

A INTERPOL tem como princípios: o respeito às soberanias; a repressão aos delitos previstos no direito penal de seus países; o caráter universal da cooperação; a igualdade de todos os membros; o caráter extensivo da cooperação a outros organismos; a flexibilidade dos métodos de trabalho e o espírito da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A intervenção em assuntos de caráter político, religioso, racial ou militar é expressamente proibida em sua Constituição (CELESTINO, 2005, p. 9). Como funções principais encontram-se: prover um sistema de comunicação policial seguro, prover um suporte operacional aos serviços policiais, prover bancos de serviços e dados policiais e propiciar o desenvolvimento e treinamento policial (INTERPOL, 2009 b).

A essência desta pesquisa se coaduna com este último ponto em especial.

No campo específico do combate ao tráfico internacional de bens culturais, desde 1947, data do lançamento da primeira difusão de bem subtraído pela INTERPOL mundial nesta área, houve muito desenvolvimento agregado ao setor, fazendo com que a organização desenvolva-se e colocasse à disposição dos países membros as seguintes ferramentas policiais de combate:

Difusões (notícias) internacionais de bens culturais roubados, anúncios:
Desde 1947 até março de 2000, a Secretária-Geral distribuía notícias internacionais de bens culturais roubados. Esses avisos continham fotografias de obras de arte roubadas, juntamente com descrições em inglês e francês. Estas impressões deixaram de circular em consequência da evolução das ferramentas de computador fazendo a distribuição de cópias em papel obsoletas.

As obras de arte mais procuradas:

A partir de 1972, a Secretária-Geral publicou cartazes especiais, particularmente para obras de arte valiosas, que eram roubadas. Até 1986, estes anúncios eram conhecidos como “As 12 mais procuradas OBRAS DE ARTE” e eram publicados, em média, uma vez por ano. Desde 1987, os cartazes sofreram uma revisão completa e aparecem agora na forma de um cartaz publicado em junho e dezembro de cada ano, intitulado “As mais procuradas OBRAS DE ARTE”, ilustrando seis itens. A partir de 1998, estes cartazes são impressos em cores.

Uma rede eficaz de telecomunicações:

Para reforçar ainda mais a eficiência, a Interpol desenvolveu um sistema de telecomunicações novo e seguro, que é mais rápido e eficaz, baseado na tecnologia de Internet: o sistema I-24/7. Leva apenas alguns minutos para enviar informações para todos os países membros.

Banco de dados informatizado:

Em 1995, a Secretária-Geral da Interpol produziu um novo banco de dados para obras de arte, combinando descrições e imagens. Este banco de dados – desenvolvido de agentes policiais para agentes policiais – atualmente contém mais de 34.000 itens [valor atualizado pelo autor].

Formulários padrões:

Para habilitar os países membros a fornecer informações em um formato que pode ser inserido no banco de dados, a Secretária-Geral elaborou formulários padrões conhecidos como CRIGEN/ART, que estão disponíveis nos quatro idiomas oficiais da organização (árabe, inglês, francês e espanhol). Estes formulários, com base em uma descrição visual muito simplificada, ajudam os policiais com conhecimento limitado dos bens culturais a descrever os objetos. Os formulários são essenciais para a circulação da informação, pois permitem que um objeto seja descrito da mesma forma, independentemente do idioma ou cultura¹² (INTERPOL, 2009b1).

¹² *International stolen cultural property notices: From 1947 until March 2000, the General Secretariat circulated international stolen cultural property notices. These notices contained photographs of the stolen works of art, together with descriptions in English and French. Circulation of the notices ceased as a result of developments in computer tools making distribution of paper copies obsolete.*

‘Most wanted works of art’ posters: Since 1972, the General Secretariat has published special notices for particularly valuable stolen works of art. Until 1986, these notices were known as ‘THE 12 MOST WANTED WORKS OF ART’ and were published on average once a year. Since 1987, the notice design has undergone complete revision and they now appear in the form of a poster published in June and December every year, entitled ‘THE MOST WANTED WORKS OF ART’, illustrating six items. Since 1998, the poster has been printed in colour.

A INTERPOL Mundial coloca à disposição dos investigadores um canal da comunicação moderno e seguro, uma página especializada na *web*, um banco de dados de obras roubadas para pesquisa contendo 34.000 itens, um formulário padrão de descrição do item subtraído, um sistema de difusão de notícias em tempo real, um sistema de difusão de cartazes e ainda um CD-ROOM¹³ (ver fig. 3), à venda aos organismos interessados, contendo os dados do banco Works of Art de obras roubadas como ferramentas básicas. Estas ferramentas serão objetos de análise no próximo capítulo e o manuseio deles fará parte do rol de treinamentos sugeridos no curso de capacitação, capítulo três. Estas ferramentas, algumas mais antigas outras mais recentes, vieram para suprir a barreira tecnológica da logística policial em nível internacional.



Figura 3: Capa do CD-ROM da INTERPOL sobre obras de arte roubadas.

No campo do treinamento, uma das quatro funções básicas da INTERPOL e fulcro

An effective telecommunications network: To further enhance efficiency, Interpol has developed a new, secure telecommunications system which is even faster and more effective, based on Internet technology: the I-24/7 system. It takes only a few minutes to send information to all member countries.

Computerized database: In 1995, the Interpol General Secretariat produced a new database for works of art combining descriptions and pictures. This database - developed by police officers for police officers - currently contains over 26,000 items.

Standard Forms To enable member countries to supply information in a format which can be entered in the database, the General Secretariat has produced standard forms, known as CRIGEN/ART, which are available in the Organization's four official languages (Arabic, English, French, and Spanish). These forms, based on a very simplified visual description, help police officers with a limited knowledge of cultural property to describe the objects. The forms are essential for the circulation of information as they enable an object to be described in the same way, regardless of language or culture.

Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/woafaq.asp>>.

13 Importante para locais sem acesso a *internet* ou que se necessite uma verificação rápida da idoneidade do Bem Cultural, como aeroportos, portos e fronteiras.

desta pesquisa, a organização oferece uma gama de eventos internacionais divulgados em seu site na página de Conferências e Encontros¹⁴ para capacitar o policial dessa área.

A INTERPOL oferece, também, suporte aos mecanismos de repressão, participando e colaborando em operações na área criminal internacional. No campo específico da proteção ao patrimônio, foram montadas Forças-Tarefas e Grupos de *Experts* que atuam em casos de repercussão mundial, como o Iraque e Afeganistão. Na área do patrimônio cultural, atualmente estão em funcionamento a “A Força Tarefa da Interpol de combate ao tráfico ilícito de bens culturais roubados no Iraque e o Grupo de *Experts* da Interpol (IEG) sobre propriedade cultural roubada”¹⁵ (INTERPOL, 2009c).

Em 2007, vários objetos foram recuperados com o auxílio do banco de dados *Works of Art* em operações conjuntas transnacionais, entre eles uma pintura de Leonardo da Vinci, denominada *Virgem de La rueca*, de altíssimo valor (INFORME DE ACTIVIDADES, 2007).

Em 2008, a polícia da Romênia deteve em um quarto de hotel, um romeno e dois húngaros. Os mesmos estavam vendendo inúmeras obras de arte que haviam sido roubadas de uma coleção privada na Áustria, valoradas em milhões de dólares. Esta operação foi possível graças à cooperação entre as congêneres da INTERPOL em ambos os países e a utilização das ferramentas acima descritas. Nesta prisão foi recuperado, entre outros, um quadro do século XV, *Virgen com Niño*, de Giovanni di Bartoli (INFORME ANUAL, 2008).

Estas ferramentas de combate disponíveis pela INTERPOL Mundial aos seus Escritórios Centrais Nacionais no Mundo, em especial ao ECN/IP/Brasília, que faz a ligação do Brasil com o Mundo.

1.2.2 INTERPOL Brasil

O DPF é o representante oficial da INTERPOL no Brasil sendo, inclusive, contribuinte estatutário da mesma. O Escritório Central Nacional Brasília da INTERPOL (ECN/IP/Brasília) inserido no contexto do organograma do DPF no escopo da Coordenação Geral da Polícia Criminal Internacional (CGPCI), subordinado à Direção Geral do DPF¹⁶, encontra-se localizado em Brasília/DF e possui representações em todas as capitais do Brasil (KRATZEL FILHO, 2006).

14 A coletânea destes eventos de 2005 até hoje, será o material base desta pesquisa e será vista em detalhes no capítulo 2. Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/Conferences/Default.asp>>.

15 *Interpol Tracking Task Force to fight the illicit trafficking in cultural property stolen in Iraq, the Interpol Expert Group (IEG) on Stolen Cultural Property.*

16 Atualização nossa, segundo a apostila encontrava-se aquela época subordinado a Diretoria Executiva (DIREX).

Estas representações são compostas por um delegado de polícia federal, como representante, e um membro da carreira policial federal, como auxiliar de representante (BRASIL, 1999, Portaria n. 213). Estes, com auxílio das ferramentas mundiais, acima expostas, e, principalmente, sabendo utilizar o sistema de comunicação I-24/7, efetuar pesquisas no banco de dados *Works of Art* e enviar rapidamente ao mundo a notícia de uma subtração, são os prepostos da polícia criminal internacional na federação.

As informações são transmitidas pelas representações para o ECN/IP/Brasília, que repassa as mesmas para a INTERPOL Mundial e vice-versa. O ECN/IP/Brasília possui um quadro funcional diferenciado, com profissionais voltados para a cooperação internacional e com capacitação forjada em conhecimentos, habilidades e atitudes condizentes com polícia criminal internacional, tais como idiomas, conhecimentos de tratados, de melhores práticas internacionais e habilidade para operar as ferramentas disponíveis pela INTERPOL (CELESTINO, 2005).

As comunicações com os estados são feitas em português e com o Mundo executadas em inglês, francês, espanhol ou árabe, os quatro idiomas oficiais da INTERPOL para qualquer tipo de comunicação, falada ou escrita (INTERPOL, 2009a).

A Unidade 4 é uma das unidades de análise que compõem o organograma da CGPCI. Atua no tráfico internacional dos acervos culturais, além de outros tipos criminais. Os policiais desta unidade atuam preventivamente e repressivamente no combate a estes delitos com as seguintes ferramentas:

- a) Divulgação internacional de ocorrências – os delitos ocorridos no Brasil são divulgados aos 187 países-membros, assim como é realizada a difusão para o Brasil, de delitos ocorridos no exterior. Para tanto, é utilizado um sistema de comunicação ultramoderno denominado I-24/7. Esta Rede Virtual Privada, considerada de altíssima segurança e fruto de uma parceria com entidade privada, possui a capacidade de, em poucos minutos, difundir em nível mundial as imagens de obras furtadas ou roubadas e demais dados inerentes a estas ocorrências. Ato que, antes, era executado em dias ou até meses dependendo do país (KRATZEL FILHO, 2006).

O roubo à Pinacoteca de São Paulo¹⁷ (ver fig. 4), ocorrido em 12 de junho de 2008, onde foram subtraídas duas gravuras de Picasso, um quadro de Segal e um de Di Cavalcanti, foi publicado pela INTERPOL após solicitação do ECN/IP/Brasília. Esse alerta encontra-se disponível, desde 17 de junho de 2008, até a data de hoje, na página principal da instituição, onde a subtração é avaliada em aproximadamente um milhão de reais.

17 Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/News/2008/woa20080617.asp>>.

Armed robbery at the Pinacoteca Museum in Sao Paulo, Brazil

17 June 2008



On Thursday, 12 June 2008 three armed robbers stole two engravings by Pablo Picasso and two paintings by Brazilian artists Lasar Segall and Emiliano di Cavalcanti.

The works are estimated at about 1 million reais (\$ 613,000).



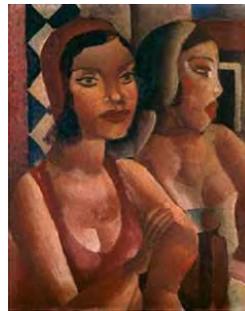
Pablo Picasso: "Minotaur, Drinker and Women", 1933, etching on paper, 29.5 x 36.5 cm



Pablo Picasso: "Painter and his model", 1963, aquatint on paper, 37.5 x 49 cm



Lasar Segall: "Couple", 1919, gouache on cardboard, 30 x 25 cm



Emiliano di Cavalcanti: "Women at a window", 1926, oil on cardboard, 49.5 x 40 cm

Anyone with information about the theft or the whereabouts of the artworks is asked to contact INTERPOL National Central Bureau Brasilia (ref.: IP/U1/AG/DOC 269.294) and the INTERPOL General Secretariat (ref.: 2008/21489).

Figura 4: Publicação na página da internet da INTERPOL do roubo à Pinacoteca

- b) Banco de Dados Mundial de Obras de Arte – O denominado *Works of Art* é um banco de dados mundial, específico do tema obras de arte. A rede fechada do I-24/7 e o site de domínio público <http://www.interpol.int> possibilita, em questão de minutos consultas, através de variados parâmetros, a milhares de itens separados em três grandes blocos: 1- roubados recentemente, 2- recuperados e 3- recuperados e não reclamados, que serão vistos no segundo capítulo (INTERPOL, 2009b).
- c) Difusões “Branças” – O ECN/IP/Brasília tem a responsabilidade da execução e posterior difusão, aos diversos países, das vulgarmente chamadas difusões “Branças”¹⁸, documento padronizado da SG Lyon, em formulários CRIGEN ART¹⁹, relativo ao furto/roubo de obra de arte, das quais o Brasil possui algumas emitidas em cir-

18 Na realidade não existe oficialmente na INTERPOL com esse nome, mas no ECN/IP/Brasília assim é conhecida e consta da apostila de polícia criminal da ANP com esse nome.

19 Estes formulários estão disponíveis nos quatro idiomas oficiais da organização (árabe, inglês, francês e espanhol). Estes formulários, com base em uma descrição visual muito simplificada, ajudam os policiais com conhecimento limitado dos bens culturais a descrever os objetos. Os formulários são essenciais para a circulação da informação, pois permitem que um objeto seja descrito da mesma forma, independentemente do idioma ou cultura.

culação mundial e outras em via de elaboração. Esta é uma falha que será discutida posteriormente (KRATZEL FILHO, 2006).

- d) Operações Policiais – O ECN/IP/Brasília coordena e executa, em conjunto com suas 27 representações estaduais da INTERPOL, operações policiais de repressão. Entre elas cabe ressaltar a operação, sem nome, conjunta com a representação no Rio de Janeiro (RR/IP/SR/RJ) que resultou na prisão, em 2003, do considerado por grande parte da mídia internacional, o maior estelionatário do mundo das artes desta década, o francês Michel Sylvain Cohen²⁰, acusado de uma fraude em Nova York/EUA de milhões de dólares com obras de Pablo Picasso, Claude Monet, Salvador Dali, Henri Matisse, Fernando Botero e Marc Chagal. Fraudador que, infelizmente, encontra-se novamente foragido²¹ graças à fragilidade de nosso Sistema Penitenciário que permitiu sua fuga enquanto aguardava o processo extradicional. Ressalte-se que foragidos internacionais de grande poder financeiro, como os do mundo das artes, costumam atrasar ao máximo o andamento do processo extradicional, por meio de artifícios jurídicos e corrupção da engrenagem pública e privada. Enquanto aguardam o andamento do processo, aproveitam-se da fragilidade do SPN e concretizam suas fugas (KRATZEL FILHO, 2006).

Outra operação de grande vulto, vulgarmente denominada de Operação Arte Sacra, realizada em 2003, com a coordenação da Representação Regional no Estado de Minas Gerais, recuperou centenas de peças sacras mineiras²² e prendeu diversas pessoas envolvidas, inclu-

20 Interpol prende francês que dava golpes com obras de arte. Agentes da Interpol prenderam na manhã desta terça-feira o francês Michel Cohen, de 50 anos, procurado pela Justiça dos Estados Unidos. Cohen é acusado de aplicar golpes que somam mais de US\$ 10 milhões. Ele obtinha, em consignação, obras de arte em galerias de Nova York, Los Angeles e Chicago e as usava como garantia para empréstimos em bancos norte-americanos. Os quadros eram de artistas consagrados, como Pablo Picasso, Salvador Dalí e Claude Monet. Cohen, que usava também os nomes falsos Michael Sylvain Cohen, Michael Thomas Cohen e Ulrike Cohen, mora em um edifício de luxo na Avenida Vieira Souto, em Ipanema, na zona sul do Rio. Ele foi interceptado pela polícia quando ia de carro para casa. A Polícia Federal informou que o francês confessou a fraude. O mandado de prisão foi expedido pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou sua extradição. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/arquivo/cidades/2003/not20030506p7059.htm>>.

21 Matéria “Descaso Milionário”, Marcelo Bortoloti. No Brasil, a impunidade é dominante. Em 2003, o francês Michel Cohen, um dos maiores traficantes de arte do mundo, foi preso no Rio. Procurado pela Interpol, sua prisão teve repercussão internacional, assim como sua fuga, dois meses depois. A polícia suspeita que tenha havido facilitação. Cohen estava sendo levado a um hospital quando abriu a porta do carro e se mandou, sem que um único tiro tenha sido dado pelos policiais que o escoltavam. Até hoje não se sabe seu paradeiro. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/040707/p_116.shtml>.

22 A Justiça Federal de Belo Horizonte condenou o restaurador José Timotheo Rodrigues, 74 anos, a sete anos de prisão por receptação de produto roubado e formação de quadrilha. Na mesma sentença, o juiz Jorge Gustavo Costa, da 4ª Vara Federal, condenou o ex-policial civil Daniel Toledo da Silva a dois anos e seis meses, e a comerciante Rosa Maria Granchi a dois anos e três meses, ambos em regime semi-aberto. A denúncia, apresentada pelo MINISTÉRIO

sive algumas intimamente ligadas ao mundo das artes, entre eles um restaurador renomado (KRATZEL FILHO, 2006).

As ferramentas disponíveis para os policiais da ECN/IP/Brasília se encontram disponibilizadas para todos os policiais federais interessados, tanto nas unidades centralizadas quanto nas descentralizadas, na rede Intranet do DPF, em todos os terminais espalhados pelo Brasil, inclusive em rede virtual. O acesso pode ser estendido a outros órgãos de fiscalização e tutela, tais como MPU, Receita Federal, IPHAN, Correios e demais interessados.

Importante ressaltar que o ECN/IP/Brasília não possui entre suas atribuições a instauração de inquéritos. Ocorria, então, que os casos de INTERPOL, chamados de dossiês, tinham os respectivos inquéritos instaurados por uma delegacia sem especialização. Procurando dotar o DPF de um braço específico contra os crimes contra o meio ambiente e o patrimônio cultural, em caráter de alinhamento internacional, foram criadas as Delegacias denominadas DELEMAPHs, hoje sob o comando da Divisão de Repressão a Crimes ao Meio Ambiente e Patrimônio Histórico (DMAPH).

1.2.3 Divisão de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico

A criação de uma unidade especializada no DPF se deu em um contexto de visão mundial que o patrimônio histórico e artístico nacional interage com o patrimônio ambiental formando o patrimônio cultural de uma nação. Está, inclusive, o Brasil sob a égide de uma legislação alinhada internacionalmente.

Devido à necessidade do Poder Público Federal de especialização no combate aos crimes culturais, tendência esta geral nos mais conceituados organismos policiais e governos mundiais, foi que através do Decreto nº 4.053/2001 aprovou-se a criação da antiga Coordenação de Meio Ambiente e Patrimônio (COMAP) no organograma do DPF, hoje com *status* de divisão, graças a Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF.

PÚBLICO FEDERAL em 15.09.2003, e que resultou na ação penal nº 2003.38.00.049870-9, imputava aos réus à prática de diversos furtos de peças sacras integrantes do acervo do patrimônio histórico nacional, subtraídas das Igrejas mineiras. Ao lado de outras três pessoas, que respondem a processos separadamente, eles são acusados de pertencer à principal quadrilha de roubo de peças sacras do país. Segundo o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o réu José Timotheo, restaurador e profundo conhecedor de arte sacra, era o responsável pela recepção das peças que eram subtraídas pelos demais integrantes da quadrilha e, após restaurá-las, negociava as mesmas no mercado de antiguidades, principalmente em São Paulo/SP, onde reside. Quando de sua prisão, o restaurador estava de posse de 128 peças que, apreendidas, foram posteriormente identificadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional como pertencentes, várias delas, a igrejas mineiras. Os réus poderão apelar em liberdade. Publicado em 07/05/2004. Disponível em: <http://www.prmg.mpf.gov.br/noticias/noti_result.php?id=129&dados>.

A DMAPH, sediada em Brasília, encontra-se organizada nas 27 superintendências do DPF nas capitais brasileiras em suas DELEMAPHs, conforme definido na Portaria 1.300/2003-MJ/DPF, com competências nesta área criminal. A DMAPH é a divisão responsável pela gestão destas delegacias especializadas para instauração dos inquéritos nesta modalidade criminal, já possuindo uma atuação de expressividade internacional, como demonstra o resultado da Operação Oxossi²³, realçada na *Web Page* da INTERPOL Mundial. Essa operação será vista no tópico “operações conjuntas”. Cabe ressaltar que esta estrutura do combate a crimes contra o patrimônio cultural possui na esfera federal policial os encarregados da CGPCI e da DMAPH, como gestores.

1.2.4 Instituto Nacional de Criminalística

As perícias dos bens culturais recuperados, dos possíveis danos ocorridos durante a subtração e da autenticidade dos mesmos, são parte integrante da investigação criminal do patrimônio cultural. Elas são executadas pelo setor denominado Serviço de Perícias de Engenharia Legal, do INC. Há pouco tempo estas perícias eram executadas por técnicos do IPHAN, universidades ou peritos renomados. A detecção de problemas como constrangimento e intimidação de profissional, por parte da criminalidade, tornou necessária a especialização da polícia nesta área (BONHSACK, 2008, p. 66).

Segundo BONHSACK, têm sido realizadas muitas perícias referentes a sítios urbanos e edificações, bem como desenvolvidas as relativas a bens móveis e integrados. Esse autor cita Lopes e Oliveira Junior (2006, p. 23-25) para explicar que a perícia de um bem cultural deve ser executada em várias etapas: descrição do bem; análise iconográfica e iconológica; análise formal; análise estilística, análise da conservação; análise tecnológica; análise de materiais (pigmentação e suporte); pesquisa documental histórica; inquirições e diligências e confrontações com similares (BONHSACK, 2008, p. 67). Para manter o foco desta pesquisa não entraremos em detalhes nestas etapas, cabe ressaltar que em sua monografia BONHSACK e SOTILO nos dão uma visão sintetizada destas etapas, e que para maiores informações o investigador já pode recorrer ao INC. Veremos a seguir que o MPU também executa atividades periciais.

A especialização requerida neste tipo de pesquisa, que pode ser propiciada pela INTERPOL, necessita de intercâmbio de informações e treinamento por parte de seus especialistas. Recentemente um grupo de peritos especializados no acervo iraquiano foi disponibilizado a todos os países membros pela INTERPOL, que solicita, caso seja recuperado ou se suspeite de estar diante de patrimônio iraquiano subtraído, entrar em contato com este grupo imediatamente.

23 Disponível em: <<http://www.interpol.int/public/ICPO/PressReleases/PR2009/PR200919.asp>>.

1.3 Demais parceiros envolvidos no combate

O ECN/IP/Brasília vem realizando várias parcerias com órgãos governamentais, ou não, como ONGs. A RENCITAS²⁴ é um exemplo de ONG atuante na área ambiental. Não é objeto desse estudo a exploração da criação, competências e evolução destes parceiros, mas interessam as ações conjuntas, as parcerias executadas até o momento em termos de prevenção, repressão e principalmente os setores de contato nestes órgãos e seus ferramentais.

1.3.1 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

O IPHAN, instituto vinculado ao Ministério da Cultura, está presente nos estados e em alguns municípios, tendo 21 Superintendências, seis Sub-Regionais e 27 Escritórios espalhados pelo Brasil. Sua Administração Central encontra-se dividida entre Brasília e Rio de Janeiro. Administra, também, 28 Museus e três Centros Culturais (IPHAN, 2009a).

O Arquivo Central, situado na cidade do Rio de Janeiro, é o setor responsável pela consecução e acesso aos processos de tombamento e de saída de obras de artes do país, bem como pela emissão de certidão de prova de inscrição, nos bens, nos Livros do Tombo e Livros de Registro do Patrimônio Imaterial (IPHAN, 2009a).

O IPHAN vem realizando, há 60 anos, o trabalho de fiscalização, proteção, identificação, restauração, preservação e revitalização dos monumentos, sítios e bens móveis do país. O fruto deste trabalho pode ser comprovado em 21 mil edifícios tombados, 79 centros e conjuntos urbanos, 9.930 mil sítios arqueológicos cadastrados, mais de um milhão de objetos, incluindo acervo museológico, 834.567 mil volumes bibliográficos, documentação arquivística e registros fotográficos, cinematográficos e videográficos, além do Patrimônio Mundial (IPHAN, 2009b).

O Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004, cita que:

Às Superintendências Regionais compete executar as ações de identificação, inventário, proteção, conservação e promoção do patrimônio cultural, no âmbito da respectiva jurisdição, e, ainda: analisar e aprovar projetos de intervenção em áreas ou bens protegidos; exercer a fiscalização, determinar o embargo de ações que contrariem a legislação em vigor e aplicar sanções legais, bem como proceder à liberação de bens culturais, exceto os protegidos; participar, com os departamentos, da elaboração de critérios e padrões técnicos para conservação e intervenção

24 Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres – Organização Não Governamental que combate o tráfico de animais silvestres.

no patrimônio cultural; instruir as propostas de tombamento de bens culturais de natureza material e, eventualmente, de registro de bens culturais de natureza imaterial (IPHAN, 2009c).

Os bancos de dados ou ferramentas disponíveis aos investigadores podem ser acessados com parâmetros de pesquisa como tipo do objeto, título, autor, época ou período, estado da federação, município ou ano, divididos em categorias de bens resgatados, procurados ou ambos, em português ou inglês. Este último idioma, de nomenclatura de campos apenas, o que denota a falta de alinhamento internacional, pois não são fornecidos relatos da subtração e identificação da peça em algum dos idiomas da INTERPOL. Os critérios podem ser utilizados separadamente e não existem critérios obrigatórios (IPHAN, 2009 d).

Encontram-se disponibilizados os seguintes inventários no Sistema Nacional de Informações Culturais (SNIC), do Ministério da Cultura (MinC): Consulta dos Bens Culturais Procurados – principal ferramenta de consulta e divulgação policial, e mais cinco, desenvolvidos com o apoio do MinC: Sistema de Gerenciamento de Patrimônio Arqueológico, Inventário Nacional de Bens Imóveis em Sítios Urbanos Tombados, Guia dos Bens Tombados, Acervo Iconográfico e a Rede Informatizada de Bibliotecas do IPHAN, com bases de dados acessíveis para pesquisa podendo ser consultadas a partir do nome do bem, de seu estado de origem, ou de critérios como categorias dos bens e nomes populares (IPHAN, 2009e).

O banco de dados “Bens Culturais Procurados” (ver fig. 5), revisado e atualizado pelo IPHAN, tem o objetivo de divulgar informações sobre os bens culturais tombados e objetos arqueológicos subtraídos, visando à recuperação. Baseia-se em informações integradas e articuladas entre as Superintendências Regionais, o Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN, a Polícia Federal/INTERPOL e o público. A Gerência de Bens Móveis do IPHAN (GEMOV) é o setor responsável pelo contato entre o IPHAN e os investigadores policiais (IPHAN, 2009f).

Em 2007, seguindo um alinhamento internacional de controle de negociantes de arte preconizado pela INTERPOL, o IPHAN editou a Instrução Normativa (IN) nº 01²⁵, que dispõe sobre o Cadastro Especial dos Negociantes de Antiguidades, de Obras de Arte de Qualquer Natureza, de Manuscritos e Livros Antigos ou Raros, e dá outras providências. A IN nº 01 tornou obrigatória a identificação no IPHAN, do comerciante e do patrimônio cultural comercializável sob sua guarda, além de uma atualização semestral destes dados. Isto se deve à necessidade

25 Disponível em: <<http://planejamento.iphan.gov.br/cadastrodenegociantes/paginas/documentos/normativa.pdf>>.

de inclusão no Inventário Nacional de Bens Culturais de Natureza Material dos itens acima, cujas categorias estão especificadas e delimitadas nesta instrução, que se encontram ainda não tombadas, e a necessidade de que o IPHAN seja informado dos objetos em comercialização, para que identifique os bens passíveis de acautelamento, como patrimônio histórico e artístico nacional. Este cadastramento pode ser feito pelo portal²⁶ do IPHAN, na internet.

IPHAN

- Sobre o IPHAN
- Bens Culturais
- Bens Procurados
- Plano Global de Ação
- Notícias
- Legislação
- Parcerias e Premiação
- Calendário

Bens Culturais Procurados

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Ficha Nº: 431 **Vila Velha - ES**

Tipo de bem: Escultura
Denominação: Crucifixo
Data/Época: século XVIII

Dimensões (cm):
altura: 88,0
largura: 48,0

Materiais/técnicas: madeira/entelhe, policromia
Estado de conservação: bom/restaurado
Marca e/ou inscrição: sem marca

Descrição: Cruz elaborada, com estofamentos de ouro com peanha rebuscada. Resplendor e dístico em prata. Movimento barroco e pintura dramática no Cristo. Medidas do Cristo: 39 cm (altura), 25,5cm (largura).

Este bem e muitos outros estão desaparecidos por furto, roubo ou tráfico ilícito. Qualquer informação sobre o seu paradeiro comunique à Polícia Federal/INTERPOL ou ao IPHAN através de nosso formulário eletrônico

Figura 5: Página vista quando em pesquisa a item subtraído no banco de dados Bens Procurados no sítio do IPHAN.

A parceria entre INTERPOL e o IPHAN, dentro da “Campanha pela Recuperação de Bens Culturais”, possibilitou a criação do banco “Bens Procurados”, a recuperação de obras do acervo cultural brasileiro, a execução de seminários, palestras e reuniões, a edição de um Acordo de Cooperação Técnica Interministerial, firmado entre o Ministério da Justiça (MJ) e o Ministério da Cultura (MinC). Internacionalmente, possibilitou a divulgação de dois cartazes, em conjunto com o *International Council of Museums (ICOM)*²⁷, comemorativos ao Dia Internacional de Museus, intitulados “Luta Contra o Tráfico Ilícito de Bens Culturais”, os quais traziam estampadas peças furtadas procuradas e/ou peças recuperadas em trabalho conjunto da Polícia Federal com o IPHAN (ver fig. 6), e a divulgação em cartaz da INTERPOL Mundial de um quadro de Henri Matisse subtraído no Brasil.

²⁶ Disponível em: <<http://planejamento.iphan.gov.br/cadastrodenegociantes/paginas/apresentacao/ApresentacaoCadastroEspecial.jsf>>.

²⁷ Conselho Internacional de Museus.



Figura 6: Cartaz da campanha Luta contra o Tráfico Ilícito de Bens Culturais no contexto do projeto “Brasil em Ação”, em ação conjunta da INTERPOL com o IPHAN e o ICOM. Traz um quadro com a imagem de Dom Pedro II furtado em Petrópolis, RJ.

O IPHAN e a INTERPOL vêm capitaneando as ideias internacionais de formação de parcerias mais amplas no Brasil. Nos últimos anos foram realizadas diversas reuniões informais²⁸, geralmente nas dependências do IPHAN, onde estiveram presentes autoridades dos diversos setores interessados e cruciais envolvidos neste tipo criminal, tais como membros da CGPCI, DMAPH, MPU, Receita Federal, Correios, Museus, Galerias, Arquidioceses, Radiobras, Imprensa Nacional, *Marchands*²⁹ e Antiquários.

1.3.2 Museus

Os museus, juntamente com as igrejas, são dos maiores detentores do nosso acervo cultural tombado. As parcerias que se formaram no decorrer dos últimos cinco anos foram bastante produtivas.

²⁸ Reuniões das quais tive a oportunidade de participar de algumas.

²⁹ Comerciantes de Artes.

Com a atuação do “*International Council of Museums*”³⁰, antigo e atuante parceiro da INTERPOL, e do Conselho Internacional de Museus do Brasil (ICOM-BR)³¹ e o Conselho Federal de Museologia (COFEM)³², que se divide em seis regiões de Conselhos Regionais de Museologia (COREM), os museus demonstram-se bastante interessados e participativos neste combate, como se pode ver, acessando aos seus respectivos sítios.

Estas parcerias visaram, primeiramente, à divulgação por cartazes do patrimônio subtraído, em conjunto com a INTERPOL e o IPHAN, e posteriormente a capacitação de membros destas instituições, voltadas para o setor cultural, quanto à utilização do mecanismo policial criminal internacional existente, que era, por muitos de seus membros, até então desconhecida.

O ECN/IP/Brasília ministrou diversas palestras³³ em cursos de combate a estes detentores de grande parte de nosso acervo cultural, no intuito de informar aos seus membros da existência do canal INTERPOL, e da importância da correta catalogação da documentação digital, política de segurança orgânica de seus acervos e, para a atuação repressiva pela INTERPOL, da celeridade na informação da subtração ocorrida. Pontos estes que serão explorados no próximo capítulo nas atitudes sugeridas aos policiais. Veremos que sem fotografias a recuperação torna-se complicada.

1.3.3 Ministério Público da União

A parceria com o MPU, também relevante, possibilitou a realização do 1º Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, no Estado de Goiás, no ano de 2004. O evento se encontra atualmente em sua quarta edição. O MPU entre outras, detêm a competência constitucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio cultural. A Lei Complementar nº 75/1993 (BRASIL, 1998a) dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do MPU.

Na Procuradoria Geral da República, Ministério Público Federal, a 4ª Câmara coordena ações de defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural e possui um “Grupo de Trabalho” específico do patrimônio cultural criado em 2001, formado por quatro titulares,

30 O Conselho Internacional de Museus. Disponível em: <<http://icom.museum/>>.

31 Disponível em: <<http://www.icom.org.br/>>.

32 Disponível em: <<http://cofem.org.br/>>.

33 Um representante do ECN/IP/Brasília palestrou anualmente nos Cursos de Proteção ao Patrimônio Cultural, realizado anualmente, pelo MAST (Museu de Astronomia) no Rio de Janeiro, sendo o último de 04 a 08 de maio de 2009, e no primeiro Curso de Segurança de Acervos Culturais da Pinacoteca de São Paulo em 02/10/2009. Disponível em: <www.mast.br/downloads/programa-final.pdf> e <<http://www.canalcontemporaneo.art.br/cursosese seminarios/archives/002379.html>>.

três suplentes e dois colaboradores³⁴, cujos telefones e e-mails estão disponíveis aos investigadores na página do sítio, além de uma revista eletrônica³⁵, e de um excelente compêndio em uma de suas janelas, das legislações aplicáveis, denominado “Bens Culturais Legislação Básica”³⁶ para consulta do investigador.

Segundo a página do sítio,

A 4ª Câmara coordena ações de defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural brasileiro. É composta pelos seguintes subprocuradores-gerais da República: Sandra Cureau – Coordenadora, Lindôra Maria Araujo, Mario José Gisi. Para assessorar os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores da República nos Estados, a 4ª CCR dispõe de uma equipe constituída de analistas periciais e assessores, com formação multidisciplinar nas áreas de Antropologia, Arqueologia, Arquitetura, Biblioteconomia, Biologia, Direito, Engenharia Florestal, Engenharia Sanitária e Geologia, que atuam em tarefas especializadas na realização de perícias e exames necessários às atividades institucionais³⁷ (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2009 b).

Como dito anteriormente, a primeira atitude concreta de parceria, em nível capacitação internacional, entre o MPU e o DPF, se deu com a realização do Curso de Combate ao Tráfico de Bens Culturais³⁸ (ver fig. 7), realizado em 2005 pelo ESMPU, DPF e a SG Lyon, com apoio da ANP e do IPHAN. Curso este que é um dos nortes desta pesquisa por delinear em suas conclusões a necessidade de ações conjuntas em nível nacional. Esse curso será objeto de análise pormenorizada no próximo capítulo.



Figura 7: Cartaz referente ao convite para o Curso de Combate ao Tráfico de Bens Culturais, em Brasília, 07-10 de Junho de 2005. Realização INTERPOL, DPF e ESMPU, apoio ANP e IPHAN.

34 Disponível em : <<http://4ccr.pgr.mpf.gov.br/institucional/grupos-de-trabalho/patrimonio/patrimonio-cultural>>.

35 Disponível em: <<http://midia.pgr.mpf.gov.br/4ccr/revista/revista%20final/index.htm>>.

36 Disponível em: <http://4ccr.pgr.mpf.gov.br/institucional/grupos-de-trabalho/patrimonio/bens_culturais_legislacao_basica.pdf>.

37 Aqui se pode observar a existência no MPU de um quadro funcional multidisciplinar pericial importante para o efetivo combate. Disponível em: <<http://4ccr.pgr.mpf.gov.br/institucional/apresentacao-1/apresentacao>>.

38 Disponível em: <http://4ccr.pgr.mpf.gov.br/institucional/grupos-de-trabalho/patrimonio/documentos-docs/curso_de_combate_ao_trafego.pdf>.

1.3.4 Novos e necessários parceiros

As Arquidioceses, Receita Federal, Receitas Estaduais, Correios, Galerias, RADIOBRAS, Imprensa Nacional, Plataformas de internet, ONGs, Marchands e Antiquários, entre outros. São importantes parceiros que necessitam ser envolvidos no efetivo combate à criminalidade cultural, uma vez que os crimes nesta área possuem características investigativas de multidisciplinaridade que necessitam de muitos conhecimentos, habilidades, informações e redes de relacionamento.

A cooperação com as arquidioceses, detentores do acervo brasileiro mais saqueado, inclusive detentora de acervo museológico, encontra-se ainda, lastimavelmente, incipiente. Em busca aos sítios da Santa Sé do Vaticano, da CNBB, dos Conselhos Episcopais, das Dioceses, das Arquidioceses, entre outros, não foi possível encontrar sequer uma campanha em prol da preservação e/ou recuperação dos bens culturais. A própria doutrina da instituição parece guiar a preocupação sempre mais espiritual do que material. Ocorre que com as novas e alinhadas internacionalmente disposições legais brasileiras, estas campanhas tornaram-se viáveis, tendo em vista a possibilidade de participação das comunidades na proteção, e devem ser fomentadas mesmo que por iniciativa dos organismos de segurança pública.

A participação das Receitas, tanto federal quanto estadual, bem como dos Correios é importante na medida em que podem controlar a entrada e saída de objetos no país.

Os antiquários, galerias, *marchands* e as plataformas de comércio na *internet* podem contribuir com informações por comercializarem e serem detentores de parte do acervo.

A RADIOBRAS, a Imprensa Nacional e as ONGs precisam estar envolvidas por serem fundamentais para a divulgação das campanhas publicitárias de massa, tão preconizadas pela INTERPOL.

A relação de parceiros não se extingue aí. Segundo a INTERPOL, todos com interesse no efetivo combate, sejam elas pessoas de qualquer natureza, desde que idôneas, são potenciais parceiros.

1.4 Considerações finais do capítulo

A análise dos quesitos propostos pela INTERPOL Mundial, para se combater a criminalidade nos três níveis abordados no subtítulo 1.1, sinaliza que o Brasil se encontra a meio caminho do ideal proposto aos países membros, se observarmos as ações governamentais.

Em nível governamental, possui leis que protegem o acervo cultural, embora necessite elaborar outras que abordem o mercado da arte especificamente e maior penalização nas existentes (o recrudescimento pregado pela INTERPOL); recepcionou as Convenções da UNESCO de 1970 e da UNIDROIT de 1995, através dos Decretos-Leis nº 72.312 de 1973 e 3.166 de 1999.

Está preparando um inventário público, através do IPHAN, mas fatores como a velocidade em que os bens culturais se expandem, as carências internas do instituto, entre outros, não possibilitaram ainda sua conclusão.

Desenvolveu um banco de dados computadorizado de obras subtraídas, junto ao IPHAN, sem, contudo, ter se preocupado com o alinhamento com o banco de dados da INTERPOL Mundial que era pré-existente e gerará duplicação de esforços.

Quanto à circulação das informações o mais rápido o possível, o Brasil encontra-se tecnologicamente capacitado, mas por falta de informação e interação, nas esferas públicas municipais, estaduais e federais, não o faz na maioria dos casos (a necessidade da celeridade neste tipo criminal será exposta adiante).

Quanto a enraizar uma mentalidade pública de proteção ao acervo cultural dentro e fora do país, ações esporádicas vêm sendo tomadas, como campanhas, por exemplo, mas acreditamos ser esta a última fronteira a ser alcançada neste combate e a mais frutífera, pois a educação patrimonial é fundamental para a proteção.

Quanto a instituir uma unidade especializada de polícia, o DPF ainda não o fez. A criação da DMAPH foi um importante passo estrutural, mas sem a especificidade requerida, sendo que a tendência mundial é instituir as famosas “Polícia das Artes”, o que, aliás, esta pesquisa visa subsidiar, através da capacitação deste seletivo grupo. Enfim, o assunto “Polícia das Artes” será explorado com maior profundidade no próximo capítulo, em seu item projetos para o futuro, motivo pelo qual só nos cabe agora contextualizar.

Por último, com relação às instituições públicas, sugere que sejam realizados treinamentos e cursos conjuntos, com a participação das autoridades policiais, alfandegárias e outros órgãos envolvidos, com o apoio das instituições culturais. Neste aspecto, o Brasil teve algumas iniciativas centralizadas no IPHAN, DPF, MPU e alguns museus. Quanto à capacitação de seus agentes, além do treinamento e prática profissional adquirida pelos policiais que trabalham na CGPCI ou DMAPH, atitudes, esparsas e esporádicas, vêm sendo tomadas pelo DPF como o envio de funcionários ao exterior para seminários, simpósios, palestras, cursos e outros.

Graças à rede DPF Intranet todo o território nacional, na esfera federal, encontra-se na atualidade, praticamente *online*, ao canal de polícia criminal internacional. Motivo pelo qual foi tecido comentário inicial quanto a estar o DPF tecnologicamente capacitado e estruturado, segundo as recomendações internacionais.

Em nível dos proprietários de acervos, os primeiros passos foram tomados, tal como o recente edital lançado para segurança de acervos pelo Ministério da Cultura, que será visto posteriormente, mas muito distante nos encontramos da situação ideal traçada pela INTERPOL, que pede que os mesmos cataloguem digitalmente seus acervos, tornem suas peças identificáveis por marcação pelos proprietários ou empresas privadas especializadas, protejam as instalações onde as peças se encontram e reportem os furtos o mais rápido possível para os organismos de proteção.

Em nível dos comerciantes, a INTERPOL pede que tomem extremo cuidado em suas transações comerciais, quanto à procedência das peças. Ocorre que em alguns países certificados de “nada consta” são emitidos pelos bancos de dados policiais, bem como alertas neste sentido, serviço este que não é disponibilizado aos comerciantes pela polícia brasileira.

2 ASPECTOS E TENDÊNCIAS LEGISLATIVAS E DA PROTEÇÃO ESTATAL, AÇÕES PREVENTIVAS, REPRESSIVAS E PROJETOS PARA O FUTURO NO COMBATE

Este capítulo visa dotar o investigador policial do conhecimento, habilidades e atitudes necessárias ao desenvolvimento de um combate efetivo à criminalidade cultural internacional, em complementação ao conhecimento do ferramental existente exposto no capítulo anterior.

O combate, neste capítulo, é metodologicamente dividido em: atitudes preventivas, que contribuam para se evitar as subtrações; atitudes repressivas que contribuam para a elucidação de uma subtração e atitudes pró-ativas, aqui denominadas de projetos para o futuro, que seguem um padrão internacional, no qual foi dada ênfase ao padrão INTERPOL que, por sua constituição de 187 países, possui a grande receptividade e representatividade, entre os organismos policiais.

O investigador deve ser dotado, primeiramente, do conhecimento, mesmo que genérico, da evolução do conceito de patrimônio cultural, dos aspectos jurídicos, e da proteção estatal.

2.1 Do conceito de patrimônio e bem cultural aos aspectos legislativos e da proteção estatal

O conceito de patrimônio histórico muito evoluiu no âmbito legislativo, na virada deste século, passando a englobar o patrimônio ambiental e seguindo uma tendência mundial, sendo denominado patrimônio cultural.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) define em seu Artigo 26 a competência comum e concorrente, por abstração, de todos os entes federados no combate. O Artigo 215 traz a noção de direito cultural individual e coletivo e os aspectos de valorização, produção, promoção e democratização, além da defesa e proteção do patrimônio cultural brasileiro. O Artigo 216 conceitua de forma expressa os tipos de bens culturais constituintes do patrimônio cultural brasileiro e a necessária colaboração da comunidade na promoção e proteção dos mesmos, através dos mecanismos administrativos de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação ou outras formas de acautelamento e preservação. Neste artigo o objeto do crime cultural, de importância vital para a investigação e persecução foi delimitado em sua forma mais genérica e abrangente:

Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos³⁹.

O reconhecimento e posterior individualização do bem cultural pelo investigador policial tornam-se necessários para prosseguimento da investigação e instauração do inquérito após a subtração. Neste sentido observa Miranda,

O ato de individualização e reconhecimento do bem cultural pode ser de natureza administrativa (inventário, tombamento, registro, etc.), legal (lei de zoneamento, tombamento legislativo, etc.) ou judicial (ação civil pública declaratória de valor cultural, v.g.). Como efeito direto do ato de reconhecimento surge a certeza jurídica da natureza do bem de valor cultural e como efeito reflexo o ato impõe a submissão da coisa ao particular regime jurídico acima referido (MIRANDA, 2006, p. 55).

A ampla gama de bens culturais a serem protegidos pelos investigadores do DPF está, então, definida, dentro de um escopo maior de proteção patrimonial da União, traçado para sua competência no Artigo 144 desta mesma constituição.

Para uma melhor atuação destes agentes investigadores torna-se necessário, além da individualização, o conhecimento da evolução legal da proteção dada aos bens culturais no

39 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

Brasil, onde se verificaram a descriminalização mais pormenorizada destes bens, restrições e penalidades impostas.

A formação do arcabouço legislativo no Brasil se deu de forma dispersa, em leis anteriores e posteriores à constituição, que aqui será exposto, em ordem cronológica, apenas para conhecimento dos investigadores e como uma espécie de compêndio de fonte de consulta. Cabe ressaltar que as monografias citadas como premissa e contextualização na introdução deste trabalho, aprofundaram-se nesta análise e podem servir de fonte de consulta adicional.

O Decreto-Lei nº 25/1937 (BRASIL, 1937), marco inicial, é conhecido como lei do tombamento, organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (BRASIL, 1940), conhecido como Código Penal; o Decreto-Lei nº 3.688/1941 (BRASIL, 1941), Lei das Contravenções Penais; a Lei nº 4.146/1942 (BRASIL, 1942), que dispõe sobre a proteção de depósitos fossilíferos; a Lei nº 3.924/1961 (BRASIL, 1961), que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos; a Lei nº 4.845/1965 (BRASIL, 1965), que proíbe a saída para o exterior de obras de arte e ofícios produzidos no país, até o fim do período monárquico; a Lei nº 5.471/1968 (BRASIL, 1968), que dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros; o Decreto nº 65.347/1969 (BRASIL, 1969), que regulamenta a lei acima; o Decreto-Lei nº 72.312/1973, que promulga a Convenção da UNESCO, sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedade ilícita dos bens culturais; o Decreto nº 98.830/1990 (BRASIL, 1990), que dispõe sobre a coleta, por estrangeiros, de dados e materiais científicos no Brasil; a Lei nº 8.176/1991 (BRASIL, 1991), que comina penas para o decreto acima, dispõe sobre os crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoque de Combustível; a Lei nº 9.605/1998 (BRASIL, 1998), conhecida como Lei de Crimes Ambientais, destinada aos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, dispõe as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; o Decreto nº 3.166/1999, (BRASIL, 1999), que promulga a Convenção da UNIDROIT⁴⁰ sobre tráfico de bens culturais, e dispõe sobre a restituição dos bens culturais furtados ou ilicitamente exportados, conhecido como o instrumento da repatriação; o Decreto nº 3.551/2000 (BRASIL, 2000a), que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial; a Portaria nº 24-DMB/2000 (BRASIL, 2000b), do Departamento de Material Bélico, que dispõe sobre a regulamentação das atividades dos colecionadores de armas, munições, armamento pesado e viaturas militares; o Decreto nº 5.753/ 2006 (BRASIL, 2006), que promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada pela UNESCO; o Decreto-Lei nº 6.177/2007

40 UNIDROIT é a sigla do Institutte for the Unification of Private Law da UNESCO, com sede em Roma.

(BRASIL, 2007), que promulgou a Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais; o Decreto nº 6.514/2008 (BRASIL, 2008), que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente dá outras providências; por fim, o Projeto de Lei nº 7.101/06 (BRASIL, 2006a), de autoria da Senadora Roseana Sarney, tramita no plenário em regime de prioridade e altera a Lei nº 9.605, tipificando novas modalidades e o Projeto de Resolução nº 287/2006 (PORTUGAL, 2006), de autoria da Deputada Alice Portugal, que visa instituir uma CPI⁴¹ sobre o roubo, receptação, contrabando, comércio ilegal e tráfico de obras de arte, bens culturais e arte sacra do Brasil.

Bonhsack e Sotilo (2008) assinalam que “a legislação brasileira deve se adequar com urgência [...] a inadequação da legislação penal para a tutela deste patrimônio revela deficiências evidentes em dispositivos sem destinação [...] ou mesmo por sua inexistência”.

Silva (2006) faz a seguinte advertência: “é de se alertar que não há no Brasil uma legislação específica e profunda que promova a prevenção ao tráfico ilícito dos bens culturais no Brasil”.

Rodrigues (2006), em seu artigo, alerta para a inexistência não somente de “penas mais enérgicas para os crimes relacionados ao patrimônio histórico, artístico e cultural, mas de uma legislação específica atinente à receptação e ao tráfico de tais peças”.

Peres (2008) em suas considerações finais, ao falar sobre seu capítulo que trata sobre os aspectos jurídicos diz: “A evolução de tais conceitos [patrimônio cultural] tornou imprescindível o dimensionamento do amparo legal que lhe foi ofertado, na forma de um capítulo onde se viu o progresso e os vácuos encontrados em tais instrumentos”. Diz, também, que a disciplina do assunto, receptação e tráfico de bens culturais, carece de ordenamento jurídico, hoje em dia. Sendo que “dá-se por uma combinação de dispositivos espalhados em diversas leis e sua subtração tratada como crime comum [não organizado] e enfrentada apenas com a aplicação do Código Penal” (PERES, 2008, p. 24).

Os progressos foram muitos desde a década de trinta, mas os principais vieram nas últimas duas décadas: A constituição de 1988, pelo alinhamento mundial à concepção do universo do patrimônio cultural, sua preservação, proteção e promoção; a lei de crimes ambientais, considerada um marco na proteção ambiental por excluir as exigências da lei do tombamento, que inviabilizavam a tutela penal dos bens culturais em certos casos; a promulgação da convenção UNIDROIT, que reza sobre a restituição e repatriação internacional de bens culturais; e, recentemente, a publicação do Estatuto dos Museus.

41 Comissão Parlamentar de Inquérito.

Muito ainda há que se fazer nesta seara. Segundo Bonhsack (2008) falta força nas sanções administrativas e existem, ainda, “normas penais em branco dependentes de norma complementar”.

Saindo da seara legislativa rumo ao aspecto da proteção estatal, vê-se na constituição brasileira que a mesma se consolidou no novo ordenamento de 1988, como comum e concorrente nas três esferas estatais a todos os organismos policiais e demais entes governamentais, fator necessário para o combate ao crime em país de proporções continentais devido à necessidade de proximidade entre os acervos e os entes protetores.

Somado a isto se verificou a conseqüente a ampliação do universo dos bens culturais protegidos se deu sem que o aparelho estatal de proteção nestas esferas acompanhasse esta evolução (PERES, 2008, p. 18).

KNAUSS adverte que “evidencia-se a necessidade da concertação das instâncias públicas competentes para garantir a salvaguarda do patrimônio cultural na sua abrangência atual, abarcando também o tratamento dos múltiplos e o controle do mercado de bens culturais” (2007, p. 184).

Bens múltiplos são, por exemplo, medalhas da monarquia que não eram singulares e que o Brasil foi vítima recentemente de algumas subtrações, para o investigador que necessita se aprofundar nestas categorias de bens protegidos sugere-se a monografia de Bonhsack e Sotilo como referencial primário por sintetizar as categorias de forma concisa o que deixaremos de fazer aqui por fugir ao foco desta pesquisa.

Finalizando, segundo as palavras de Marcos Paulo de Souza Miranda, promotor de justiça em Minas Gerais, coordenador auxiliar do Grupo Especial de Defesa do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas de Minas Gerais, em seu artigo “A atuação do Ministério Público no combate ao comércio clandestino de bens culturais” diz que a eficácia no combate não se trata de trabalho individualizado, mas de um esforço conjunto de órgãos de proteção, de defesa e de fiscalização tributária, em todas as esferas nacionais. Assim, o autor relata que,

A atuação do Ministério Público (Estadual e Federal) em conjunto com os demais órgãos de proteção ao patrimônio cultural (IPHAN, IEPHA), de defesa social (Polícias Civil, Federal e Militar) e de fiscalização tributária (Receitas Estadual e Federal) é medida que se impõe para o combate eficaz do comércio clandestino de bens culturais (MIRANDA, 2009c).

2.2 Ações preventivas

A análise das recomendações dos eventos⁴² internacionais realizados pela INTERPOL, desde 2005, permite dividir as atitudes preventivas a serem adotadas pelos policiais, em seis tipos.

2.2.1 Contínuo aprofundamento das relações entre os organismos envolvidos

O relacionamento dos organismos de proteção do Estado necessita de aprofundamento para um efetivo combate a criminalidade, uma vez que se trata de crime multidisciplinar. Para atender a essa necessidade, vêm sendo realizados por iniciativas do IPHAN, DPF e MPU, dentro de um contexto de programas e planos nacionais, vários encontros, simpósios, cursos e outros eventos.

A INTERPOL recomenda “manter cursos de formação para a polícia, outros serviços de lei e alfândegas, com o apoio de instituições culturais”⁴³, dentro do próprio país (INTERPOL, 2009b).

O 3º Encontro do Grupo de *Experts* no roubo de propriedade cultural, Lyon, de 7 a 8 de março de 2006, recomendou que as agências de cumprimento da lei estendessem seus esforços de cooperação para profissionais do mercado de artes, como valiosos parceiros e fontes de informação (INTERPOL, 2009h). O 5º Encontro desse grupo, realizado em Lyon, França 2008, recomendou aos organismos policiais a contatar suas respectivas associações comerciais de artes, casas de leilões, para obter a sua adoção e aplicação de códigos de ética e normas específicas e a incentivar plataformas de Internet, casas de leilões e comerciantes de arte a dar livre acesso aos catálogos online e convencionais às agências de aplicação da lei (INTERPOL, 2009j).

⁴² Foram ao todo sete eventos de 2005 até a data de hoje, a saber:

3rd Meeting of the Interpol Expert Group (IEG) on Stolen Cultural Property. Lyon, 7 - 8 March 2006.

4th Meeting of the Interpol Expert Group (IEG) on Stolen Cultural Property. Lyon, 14 February 2007.

5th Meeting of the Interpol Expert Group (IEG) on Stolen Cultural Property. Lyon, 4- 5 March 2008.

6th Meeting of the Interpol Expert Group (IEG) on Stolen Cultural Property. Paris, 10 - 11 February 2009.

6th International Symposium on the Theft of and the Illicit Traffic in Works of Art, Cultural Property and Antiques, meeting in Lyon, France from 21 to 23 June 2005.

7th International Symposium on the Theft of and Illicit Traffic in Works of Art, Cultural Property and Antiques, Lyon, France, 17 - 19 June 2008.

⁴³ *At national level, hold training courses for the police, other law-enforcement services and customs, with the support of cultural institutions.*

No 7º Simpósio Internacional, em sua sede em Lyon, em 2008, a INTERPOL demonstrou preocupação com o envolvimento de outros atores do combate, recomendando maior envolvimento entre os organismos policiais e estes atores (INTERPOL, 2009e).

A criação do Comitê Nacional de Luta Contra o Tráfico de Bens Culturais está prevista, em nível nacional, pelo Decreto-Lei nº 3.166 de 1999. Este comitê reunirá representantes em nível federal do IPHAN, DPF, Receita Federal, Correios, MPF, MRE, representantes de governos estaduais e municipais, museus, arquidioceses, marchands e demais entidades privadas, tudo conforme recomendação da UNESCO.

O Curso de Combate ao Tráfico de Bens Culturais, realizado em Brasília, em 2005, em parceria com o MPU, com o DPF e a Secretária-Geral da INTERPOL, com apoio da ANP/DPF e do IPHAN⁴⁴, pode ser considerado uma marco no alinhamento internacional e na interação entre atores envolvidos no Brasil, uma vez que reuniu entidades diversas nacionais e internacionais. Em seu documento “Conclusões” recomenda, do primeiro ao quinto item de abertura, que se estimule a integração entre as instituições públicas e privadas, inclusive em âmbito local, com a identificação das entidades e procurando fortalecer a parceria, inclusive em nível federal e pede a imediata revalidação do Termo de Cooperação Técnica Interministerial e a criação de um novo mais abrangente quanto aos atores envolvidos.

Em nível estadual e municipal, ações pontuais neste sentido vêm sendo tomadas, principalmente nos estados e municípios mais afetados pelo tráfico.

O importante para o investigador é que estreite os laços com todos os atores envolvidos, mantendo listas de contato e uma permanente troca de informações, visando a consequente efetividade no combate à criminalidade.

2.2.2 Campanhas nacionais de conscientização pública do dever constitucional de proteção do patrimônio pela comunidade

As campanhas, como divulgação de cartazes e outras, visam fomentar atitudes de conscientização da população e consequente participação comunitária na proteção do patrimônio cultural e seguem as diretrizes traçadas pela UNESCO, que são seguidas pela INTERPOL.

O sítio da INTERPOL Mundial, em suas palavras iniciais de abertura da página de combate a este tipo criminal, diz que a erosão dos acervos culturais mundiais é um problema a ser resolvido pelos organismos envolvidos em conjunto com a população (INTERPOL, 2009 b).

⁴⁴ Disponível na página do sítio da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão-Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. GT Patrimônio Cultural ano de 2008.

A organização defende que o objetivo principal de sua página na web é alertar as organizações envolvidas e o público para este tipo criminal, e pede que a utilização da página para pesquisas e troca de informações seja efetiva para que se possa combater realmente a criminalidade. A INTERPOL recomenda que, em nível nacional, se deve “despertar a sensibilidade pública com relação à proteção do patrimônio cultural, tanto no país quanto no estrangeiro”⁴⁵ (INTERPOL, 2009 b).

O ECN/IP/Brasília, agindo com o intuito de divulgar à população as propostas, os resultados e os esforços obtidos a partir de um evento bem sucedido de recuperação, ou para divulgar uma subtração emblemática, dentro da campanha Luta Contra o Tráfico Ilícito de Bens Culturais, no contexto do projeto “Brasil em Ação”, em conjunto com o IPHAN e o ICOM, publicou cartazes onde haviam imagens de objetos recuperados ou não, em comemoração ao Dia Internacional Dos Museus (ver fig. 8).

Nos últimos cinco anos em todos os simpósios e reuniões entre países, na INTERPOL, a conscientização pública foi ponto de recomendação ou conclusão dos membros participantes. A INTERPOL publica, semestralmente, cartazes publicitários dentro do enfoque desta campanha. Inclusive traz em um deles, a imagem de um dos quadros de Matisse, roubado no Museu Chácara do Céu, RJ, em 2004 (ver fig. 9).

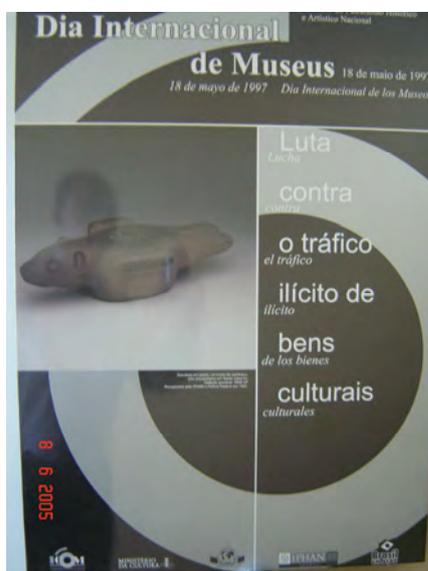


Figura 8: Cartaz da campanha Luta contra o Tráfico Ilícito de Bens Culturais no contexto do projeto “Brasil em Ação”, em ação conjunta da INTERPOL com o IPHAN, ICOM e MinC. traz a imagem de um sambaqui subtraído de Santa Catarina recuperado no Japão.

45 “Raise public awareness with regard to the cultural heritage both in the country and abroad”

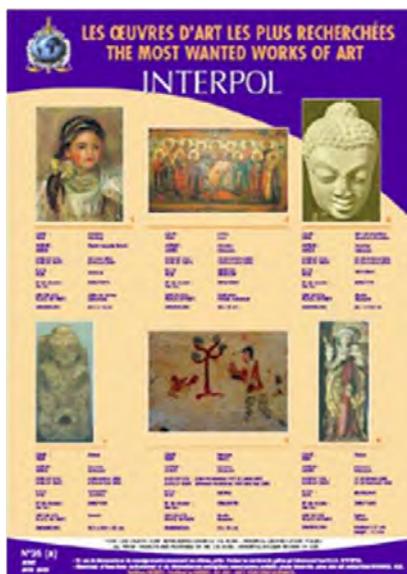


Figura 9: Cartaz referente às seis obras de arte mais procuradas no mundo, editado semestralmente para alerta a população e agentes envolvidos.

A educação patrimonial se revela altamente produtora devido à complexidade da proteção dos acervos em visitas públicas, devido a proximidade da comunidade com os acervos, principalmente os sacros, e o despertar da comunidade para o valor de seu patrimônio. A necessidade de se instalar o respeito pelo patrimônio cultural nas crianças, ou seja, a conscientização via educação patrimonial infantil poderá ser decisiva no combate aos crimes culturais, como assinalado pelo Grupo de Experts no último encontro da INTERPOL, realizado em Paris, em 2009. O Grupo reitera que, “Consciente da necessidade de instalar o respeito pelo patrimônio cultural nas crianças, recomendar a UNESCO, com a ajuda de membros do IEG, a produção de literatura adequada e materiais”⁴⁶ (INTERPOL, 2009).

Uma atitude preventiva de proteção aos bens culturais, interessante e profícua, a ser desenvolvida pelos investigadores policiais é o hábito de proferir palestras a respeito, não somente em eventos destinados aos atores do setor, mas para crianças em escolas pelo Brasil, tal qual como hoje é feito contra as drogas.

2.2.3 Visitas frequentes à página e ao banco de dados da INTERPOL e outros

A utilização frequente da página da *internet* e do banco de dados seja para pesquisa ou para adquirir conhecimento e atualização, é recomendação recorrente, nos últimos cinco anos, em todos os encontros e simpósios internacionais da INTERPOL.

⁴⁶ *AWARE of the need to install respect for cultural heritage in children recommend to UNESCO, with the help of the members of the IEG, the production of appropriate literature and material.*

Em sua página na *internet* (ver fig. 10) podem ser verificadas as últimas notícias mundiais, referentes a subtrações, cursos treinamentos, bem como o *link* de acesso ao “*WORKS OF ART*” para o público e para investigadores policiais e autoridades interessadas. Este banco contém atualmente mais de 34.000 itens⁴⁷, entre roubados recentemente, recuperados e não reclamados e recuperados e devolvidos.

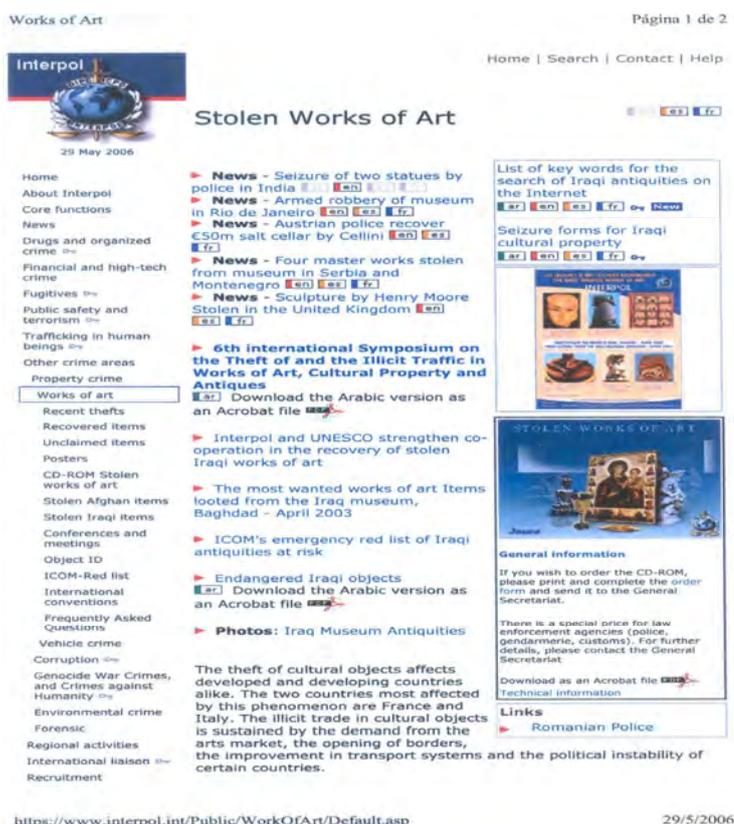


Figura 10: Página principal sobre obras de arte do sítio da INTERPOL.

Segundo informação recente⁴⁸, de 17/08/2009, a INTERPOL acaba de criar acesso online ao referido banco não só aos policiais, mas para todos os interessados no combate, tais como os organismos culturais e profissionais (incluindo os Ministérios da Cultura, museus, casas de leilões, galerias de arte, fundações, colecionadores). Desta forma, proporcionando, também, a verificação por um vendedor ou comprador que não tinha a oportunidade de verificar se um

⁴⁷ LYON, France – INTERPOL has established direct online access to authorized users via a secure website to its international database on stolen works as part of its fight against the illicit trade of stolen cultural property.

Online access will not be limited to the law enforcement community but will be open to all interested users who first have to apply for access to the database, which features the latest information on some 34,000 works of art stolen worldwide. Interested parties wishing to access the database will first have to complete an application form in order to obtain an individual password for database access (INTERPOL, 2009 b).

⁴⁸ Disponível em: < http://www.interpol.int/Public/ICPO/PressReleases/PR2009/PR200978.asp >.

item foi registrado como roubado, ponto este reclamado pela comunidade cultural. Esta atitude já havia sido recomendada no *7th International Symposium on the Theft of and Illicit Traffic in Works of Art, Cultural Property and Antiques*, Lyon, France, 17-19 June 2008⁴⁹.

Outro banco de dados que deve ser periodicamente visitado pelo investigador é o banco “Bens Procurados” do IPHAN, pois devido ao não alinhamento preconizado pela INTERPOL, grande parte destes itens subtraídos não se encontram no *Works of Art* da INTERPOL. Recentemente foram acrescentados mais 80 itens⁵⁰ do acervo cultural brasileiro saqueado no *Works of Art*, assunto este que voltará a ser visto no item dos projetos para o futuro.

2.2.4 Cooperação policial para a implantação de políticas de segurança de acervos públicos e privados

A INTERPOL recomenda a implantação destas políticas de segurança de acervos e diz que requer esforços dos detentores de acervos em conjunto com os organismos policiais e empresas privadas. A INTERPOL acredita que, para a efetividade do combate aos crimes culturais os proprietários de acervo cultural devem seguir quatro passos, entre eles: “proteger as instalações onde as coleções se encontram”⁵¹. Estas políticas de segurança, em especial, do acervo arqui-diocesano brasileiro, principalmente o mineiro, o baiano e o carioca, requerem atenção e investimento por parte do governo brasileiro, por serem os maiores alvos da criminalidade.

Os policiais envolvidos devem participar proativamente neste processo realizando visitas, inspeções, recomendações, elaborando cartilhas e manuais. Enfim, mantendo um contato permanente com os acervos em linha direta.

O documento “conclusões”, do Curso de Combate ao Tráfico de Bens Culturais, realizado em Brasília, em 2005, seguindo a mesma orientação da INTERPOL, propõe em seu item 21: “sugerir a implementação de modelos de boas práticas de segurança e conservação nas paróquias e dioceses”⁵².

Os órgãos “tutelares”, reunidos neste curso, preocuparam-se não apenas com a segurança, mas com a conservação que às vezes é precária e danifica o bem. De acordo com o novo

49 Sétimo Simpósio Internacional sobre o roubo e Tráfico ilícito de obras de arte, propriedades culturais e Antiguidades, Lyon, França, 17-19 de Junho de 2008.

50 Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=13478&sigla=Noticia&retorno=detalheNoticia>>.

51 *Protect the premises where the collections are held...* Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/woafaq.asp>>.

52 Assunto tratado anteriormente. Disponível em: <http://4ccr.pgr.mpf.gov.br/institucional/grupos-de-trabalho/patrimonio/documentos-docs/curso_de_combate_ao_trafego.pdf>.

Estatuto dos Museus, esta negligência expõe o indivíduo e principalmente o funcionário à responsabilização legal.

Entre as providências emanadas pela Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, o Estatuto dos Museus, relativas à segurança, aborda:

Art. 23 - Os museus devem dispor das condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens culturais sob sua guarda, bem como dos usuários, dos respectivos funcionários e das instalações.

Parágrafo único - Cada museu deve dispor de um Programa de Segurança periodicamente testado para prevenir e neutralizar perigos.

Art. 24 - É facultado aos museus estabelecer restrições à entrada de objetos e, excepcionalmente, pessoas, desde que devidamente justificadas.

Art. 25 - As entidades de segurança pública poderão cooperar com os museus, por meio da definição conjunta do Programa de Segurança e da aprovação dos equipamentos de prevenção e neutralização de perigos.

Art. 26 - Os museus colaborarão com as entidades de segurança pública no combate aos crimes contra a propriedade e tráfico de bens culturais.

Art. 27 - O Programa e as regras de segurança de cada museu têm natureza confidencial.

Desta forma, fica legalmente expressa a condição de provável colaboração dos meios policiais aos museus, por meio de definição conjunta do Programa de Segurança, agora obrigatório aos museus, bem como da aprovação dos equipamentos de prevenção e neutralização de perigos, há muito preconizado pela INTERPOL.

Recentemente, conforme divulgado no sítio do Banco Cultural, o governo federal lançou um edital destinando R\$ 21 milhões de reais⁵³ para projetos de adequação física, aquisição e implantação de equipamentos e sistemas de segurança visando à proteção do acervo cultural de museus, igrejas, arquivos, bibliotecas, centros culturais, galerias de arte, sítios arqueológicos e espaços públicos.

O acompanhamento, nos processos pré e pós-licitatórios a título de sugestões de editais do tipo acima, a investigação social dos funcionários, simulações de situações adversas, as cartilhas de melhores práticas, a aprovação de equipamentos, o estabelecimento de canais de contato permanente, as visitas de inspeção, entre outras ações, são algumas das possibilidades dos policiais brasileiros poderem colaborar preventivamente com os museus.

Com as arquidioceses, maior alvo da subtração brasileira, o problema se avulta devido

53 Disponível em: <http://www.bancocultural.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=2208&Itemid=424>.

ao tipo de pessoa jurídica diferenciada, em cujo controle estatal é juridicamente limitado. A preocupação maior das igrejas com a missão institucional, focada na fraternidade, evangelização (únicas duas campanhas do Conselho Nacional de Bispos do Brasil (CNBB) atualmente)⁵⁴ e atividades pastorais⁵⁵ em detrimento dos aspectos materiais também contribui nesta problemática. Percebe-se, analisando o conteúdo dos sítios das arquidioceses, CNBB, SELAM, SANTA SÉ, a inexistência de campanhas de proteção ao patrimônio histórico sob sua guarda. Ocorre que constitucionalmente são responsáveis por esta guarda, podendo inclusive ser imputados por inobservância.

Logo se evidencia um alinhamento mundial não protetor na igreja católica, contrariando o preconizado mundialmente pela INTERPOL. Inclusive na análise dos membros presentes aos últimos eventos mundiais da organização sente-se falta dos membros da igreja em discussões de extremo interesse para eles próprios. Ocorre que campanhas junto a comunidade local poderiam, por exemplo, angariar fundos para implantação de sistemas de segurança orgânica para as igrejas financiadas pela própria comunidade, fato este também previsto na lei maior brasileira.

Devido ao alarme dado no último simpósio internacional da INTERPOL, em 2008, que diz ter verificado mundialmente um grande número de furtos cometidos em locais de culto, a falta de inventários e medidas de segurança para a propriedade religiosa em tais lugares (INTERPOL, 2009f), torna-se importante e fator de pró-atividade policial, para a proteção efetiva deste patrimônio, que estas recomendações acima sejam observadas ou solicitadas às igrejas pelos agentes de proteção. Além do que, pela lei supra legal fazem parte do patrimônio cultural brasileiro, apesar de, juridicamente, ser impossível ao país lançar, por exemplo, um “estatuto das igrejas”, obrigando-os assim proceder, tal qual feito recentemente pela Lei do Estatuto dos Museus.

O estabelecimento de rotinas de inspeção e fiscalização em todos estes detentores do acervo, igrejas, museus, galerias, antiquários e casas de leilão devem ser pensados e normatizados, tal qual ocorre hoje com a segurança privada no DPF.

2.2.5 Uniformização de bancos de dados

A INTERPOL solicita, em suas recomendações para o combate em nível nacional, por parte dos países membros, a “Desenvolverem um banco de dados informatizado na linha do atualmente em uso, para evitar duplicação de esforços”⁵⁶.

54 Disponível em: <http://www.cnbb.org.br/ns/modules/mastop_publish/?tac=Campanhas>.

55 Disponível em: <<http://www.cnbb.org.br/ns/>>.

56 Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/woafaq.asp>>.

No caso do Brasil, o primeiro problema é que o banco de bens procurados subtraídos não foi desenvolvido pela polícia, mas pelo IPHAN em 1997, que não se preocupou com este alinhamento preconizado já àquela época, em 1995, resultando em insignificante número de obras brasileiras no *Works of Art* (ver fig. 11). Como dito acima, o IPHAN enviou recentemente 80 itens, mas tendo em vista a insignificância disto dentro do acervo brasileiro procurado, policiais e técnicos do IPHAN devem canalizar esforços no sentido da uniformização urgentemente. Os policiais, principalmente de delegacias especializadas, devem estar atentos a essa preconização em atividades futuras para que no futuro se evite esta duplicação de esforços.

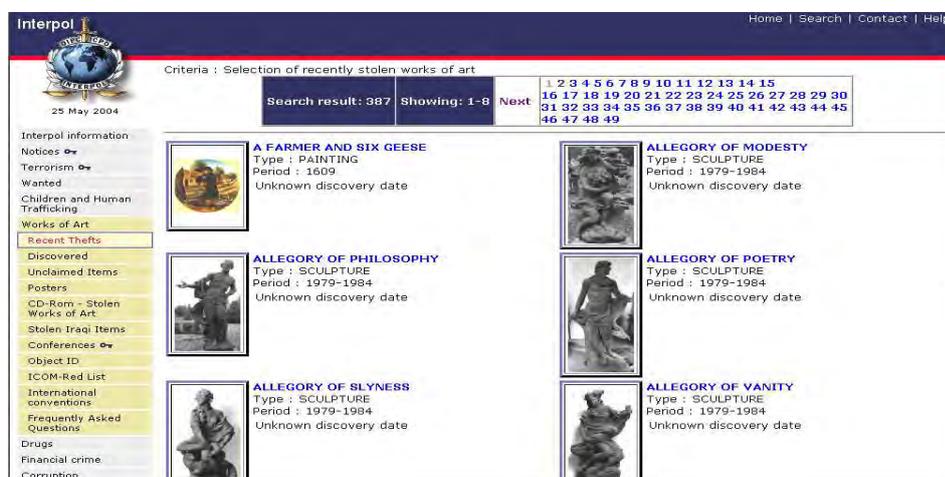


Figura 11: Página vista quando em pesquisa a roubos recentes no banco de dados sobre obras de arte roubadas (*Works of Art*) do sítio da INTERPOL.

2.2.6 Treinamento conjunto de agentes envolvidos para capacitação específica de seus membros

A recomendação visando o treinamento conjunto é preconizada pela INTERPOL, assim: “Em nível nacional, manter cursos de formação para a polícia, outros serviços de lei e alfândegas, com o apoio de instituições culturais”⁵⁷.

O curso de Combate ao Tráfico de Bens Culturais e em sua carta de conclusões sugere a continuidade dos eventos de capacitação, nos itens 9, 11 e 23.

O alinhamento a esta política de envolvimento entre os setores de segurança e o cultural, há muito tempo adotada pela INTERPOL com sua instituição cultural parceira

⁵⁷ *At national level, hold training courses for the police, other law-enforcement services and customs, with the support of cultural institutions.*

a UNESCO, deve ser seguido pelos investigadores do DPF e do IPHAN, inclusive com a utilização efetiva dos acordos interministeriais existentes que prevêem verbas para isto. A parceria com ONGs⁵⁸ pode e deve ser mais bem explorada, tendo em vista a preposição máxima da INTERPOL de aproximação com o público.

Cabe ressaltar que além dos cursos a título de treinamento, devem ser incentivados treinamentos operacionais conjuntos, entre estes organismos em forma de simulações, por exemplo, em alfândegas de aeroportos, portos e fronteiras.

2.3 Ações repressivas

As ações repressivas aqui divididas em quatro, tais quais as preventivas expostas, foram também extraídas dos eventos de 2005 até a data de hoje.

2.3.1 Realização de operações de fiscalização nos detentores de acervos, em eventos culturais e fronteiras em nível nacional

Conforme preconizado no item 19 do Curso de Combate ao Tráfico de Bens Culturais, realizado em Brasília: “Recomendar a realização rotineira de operações policiais, incluindo técnicos das instituições afins, se for o caso”.

Igrejas, museus, galerias, antiquários, leilões, exposições, feiras de artesanato, de antiguidades podem ser alvos destas operações de fiscalização por parte do DPF, que para a identificação dos itens expostos podem se valer da presença de técnicos do IPHAN. Ocorre que na realidade temos poucas notícias de operações conjuntas nesta área em qualquer das esferas policiais.

Outro alvo em potencial seriam os locais de entrada e saída no país de bens culturais para exposições, onde os membros dos órgãos acima, em conjunto com os da Receita Federal e INFRAERO, poderiam realizar este tipo de fiscalização. Inclusive nas participações de entidades privadas nos eventos da INTERPOL, são muitas vezes demonstrados novos equipamentos de controle de entrada e saída de bens culturais existentes no mercado.

58 Um exemplo de ONG atuante é a DEFENDER (Defesa Civil do Patrimônio Histórico), que promove o Programa de Valorização do Patrimônio Cultural em nível nacional. Disponível em: <<http://www.defender.org.br>>.

2.3.2 Celeridade na transferência de dados do ocorrido da esfera Municipal à Federal e consequente internacional

A INTERPOL coloca como atitude necessária de combate a este tipo de crime: “Circulem as informações sobre as subtrações tão rápido quanto possível”⁵⁹ (INTERPOL b1).

Um fator muito importante na ação repressiva é que a subtração seja imediatamente reportada, em nível mundial, na rede da INTERPOL. Isto se deve ao fato da possibilidade dos portos, postos de fronteira e aeroportos dos países membros serem alertados.

Como exemplo poderia citar o furto da escultura “Pássaro Ferido”⁶⁰, de Alfred Boucher, que graças à celeridade dos atores envolvidos na recuperação de imagens de circuito interno de câmeras do Hotel Copacabana Palace, no Rio de Janeiro, e identificação dos criminosos, foi recuperada no aeroporto de Londres, em voo oriundo do Brasil.

O canal INTERPOL de comunicação I-24/7 proporciona aos policiais esta celeridade, inclusive com capacidade muito boa de transmissão de imagens digitalizadas, que pode estar em poucos minutos disponível em 187 países, em aeroportos, portos e fronteiras.

No caso da escultura acima, se não tivessem atuado com celeridade, os ladrões poderiam até vir a serem encontrados, mas o objeto poderia ter se perdido definitivamente.

Ocorre que o Brasil está a aproximadamente dez horas de voo de potenciais mercados receptores como o europeu e o americano, e a celeridade no envio da informação conta a favor dos organismos policiais e em desfavor dos criminosos.

O canal I-24/7 funciona, ininterruptamente, 24 horas por dia o ano inteiro, inclusive o ECN/IP/Brasília dispõe de serviço de plantão 24 horas para fazer a comunicação com o serviço de plantão também 24 horas da INTERPOL Mundial.

59 *Circulate information on thefts as rapidly as possible.*

60 30/07/2003 - Escultura do MNBA é recuperada no aeroporto de Londres.

Rio de Janeiro – A escultura de bronze ‘Pássaro ferido’, do artista francês Alfred Boucher (1850-1934), que foi recuperada no aeroporto de Heathrow, de Londres, foi furtada no Rio de Janeiro, por dois ingleses, ao deixarem o Hotel Copacabana Palace. A peça de arte é de propriedade do Museu Nacional de Belas Artes (MNBA) desde 1927, que havia emprestado ao hotel, em sistema de comodato. O furto foi descoberto e a imagem dos ladrões recuperada pelo sistema de câmeras de segurança do hotel. Imediatamente, o fato foi comunicado à polícia, que o noticiou à Scotland Yard, que rapidamente tomou as providências necessárias e os ladrões foram interpelados ainda no avião da British Airways. Ao desembarcarem, os dois ingleses foram presos e autuados por contrabando de obras de arte. Fonte: Jornal O Globo, 30/07/2003. Disponível em: <http://www.revistamuseu.com.br/noticias/not.asp?id=2373&MES=/7/2003&max_por=10&max_ing=5#not>.

Torna-se necessário, além da conscientização por parte dos proprietários da necessidade desta celeridade no repasse da informação para a polícia com fotografia digitalizada do bem subtraído, o estabelecimento de canais e contatos entre as esferas policiais municipais, estaduais e federais, ou mesmo entre os detentores dos acervos diretamente para o ECN/IP/Brasília que se encarregará da transmissão da informação da subtração ao mundo.

2.3.3 Operações conjuntas internacionais

A INTERPOL cita em sua página inicial da web que duas de suas funções principais são: a de prover um sistema de comunicação policial seguro; prover um suporte operacional aos serviços policiais⁶¹.

Apóia fornecendo suporte e participando de operações policiais, que envolvam a necessidade de ação conjunta e integrada de mais de um país, nos chamados crimes transnacionais, comum na criminalidade organizada.

O alinhamento e sincronismo das ações de repressão internacional, tais como busca e apreensão, cumprimento de mandados de prisão, interceptações telefônicas, busca de provas e ações de entrega controlada por parte dos países envolvidos é fator decisivo para efetividade do combate neste tipo criminal. Receptador, vendedor e transportador devem ser abordados, simultaneamente, sob pena de inoperância ou falta de efetividade ao se perder um dos pólos da organização criminosa.

Exemplificando, temos um caso em que participei ativamente quando trabalhava no ECN/IP/Brasília, quando técnicos do IPHAN em visita de turismo a Buenos Aires, encontraram em exposição, em um antiquário, cartas protegidas do acervo brasileiro. Imediatamente ligaram para o IPHAN que contactou o ECN/IP/Brasília, que avisou a ECN/IP/Buenos Aires. O resultado foi que, no dia seguinte, as cartas estavam apreendidas à disposição do governo brasileiro. Demonstrando a celeridade do canal de polícia criminal internacional, na resolução em contrapartida do canal rogatório judicial.

Outra operação transnacional, envolvendo o Brasil e a República Tcheca, foi denominada Operação Oxóssi, que com o apoio da Secretaria Geral da INTERPOL, a colaboração dos Escritórios Centrais Nacionais em Brasília e Praga, e coordenação da DMAPH, inclusive tendo a INTERPOL intermediado a vinda de um especialista Tcheco para o Brasil, concretizou a apreensão de 3.500 espécies, e o cumprimento de 102 mandados de prisão dentre 140 expedidos, envolvendo 450 policiais federais em nove estados⁶².

61 Disponível em : <<http://www.interpol.int/Public/icpo/about.asp>>.

62 Dados obtidos do sítio da INTERPOL. Disponíveis em:

As trocas de informações em crimes transnacionais são vitais para o andamento das investigações e posterior resolução efetiva. Pensando assim, a INTERPOL disponibiliza aos seus membros uma rede de comunicação moderna, e outros suportes operacionais como mesas de coordenação, envio de funcionários, intermediações, alertas e análises de inteligência criminal.

Fica a sugestão aos futuros gestores e executores de operações de repressão policial internacional que entrem em contato com ECN/IP/Brasília a procura deste suporte operacional internacional.

2.3.4 Combate aos crimes contra o patrimônio cultural na Internet

Devido à rapidez em que estas transações comerciais se verificam nesta nova modalidade de atuação criminal, e posteriormente desaparecem, torna-se necessário o estabelecimento de rotinas de inspeção permanentes, diárias de preferência, nestas plataformas por um grupo especializado composto por investigadores com conhecimento cultural.

No 3º Encontro, em 2006, foi feito o primeiro alerta à comunidade mundial policial, seguindo diretiva da UNESCO:

Os participantes da 3ª Reunião do Grupo de Experts da Interpol (IEG), em Roubo de Bens Culturais, realizada em Lyon, em 7 e 8 de Março de 2006: [...] **RECONHECENDO** as dificuldades de aplicação da lei para atender a crescente venda de objetos culturais através da *Internet*; [...] **RECOMENDAM QUE**: [...] 5 – a INTERPOL, a UNESCO e o ICOM a desenvolver e divulgar a seus respectivos países membros uma lista básica de ações comuns recomendadas para se evitar o aumento da venda ilícita de bens culturais através da *Internet*⁶³.

O 5º Encontro em fevereiro de 2007, um ano após o 3º Encontro que sugeriu a criação da cartilha conjunta INTERPOL, UNESCO e ICOM, reconheceu o incremento acelerado desta modalidade e recomendou para suas congêneres no mundo e para o ICOM o seguinte (INTERPOL, 2009i):

Os participantes da quinta reunião do Grupo de *Experts* (IEG) da Interpol sobre Propriedade cultural roubada, realizada em Lyon, em 4 e 5 de Março de 2008: **CONSCIENTE** que a utilização persistente da *Internet* para a venda ilegal de propriedade cultural envolve a responsabilidade de parte das plataformas de *Internet*,

<<http://www.interpol.int/public/ICPO/PressReleases/PR2009/PR200919.asp>>.

63 Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/Conferences/20060307/recommendations.asp>>.

RECOMENDAR:

A INTERPOL:

Para coletar e disseminar periodicamente informações aos países membros relativas a acordos com plataformas de Internet a fim de reduzir o ilícito nas vendas online da propriedade cultural;

Para celebrar acordos com as plataformas de Internet contendo a limitação da venda de bens culturais de acordo com legislação nacional, o autocontrole das plataformas de Internet quanto suas atividades e sensibilização pública para a necessidade da proteção da propriedade cultural;

Incentivar as plataformas de Internet, casas de leilões e comerciantes de arte para conceder livre acesso online a catálogos para agências de aplicação da lei;

Ao ICOM:

Contatar as empresas de comércio internacional de arte, associações de leilão para obter a sua adesão à aplicação de códigos de ética e normas específicas⁶⁴.

No mais recente e último *Simpósio Internacional* em 2008, em seu primeiro dia, vários atores envolvidos com o crime na internet explanaram. O resumo destes discursos contidos no documento *Minutes* deste evento segue abaixo, em forma de citação traduzida, na íntegra apesar de muito extenso, por considerar que tratam de futuros procedimentos e ferramentas repressivas e preventivas de combate (fulcro desta pesquisa) a serem estudadas e avaliadas quanto à oportunidade de serem implementadas no Brasil, por investigadores brasileiros, sendo o grifo nosso:

2. AS VENDAS DE PROPRIEDADE CULTURAL ATRAVÉS DA INTERNET

7. Mr. JOUANNY representante da INTERPOL apresentou um estudo efetuado pela Secretária-Geral sobre a utilização da Internet para a venda de propriedade cultural. O relatório reflete o desafio considerável para as autoridades de aplicação do direito, principalmente em relação ao **grande número de ofertas suspeitas, os recursos limitados disponíveis e as restrições de tempo para as investigações.**

8. A representante da eBAY apresentou a empresa, que tem ativos 83,9 milhões de usuários no mundo inteiro, 8,29 milhões de novos objetos colocados à venda diariamente. Descreveram medidas tomadas no domínio da prevenção (por exemplo, a publicação de avisos em links para as autoridades da lei, protegendo o patrimônio cultural), para melhorar a transparência (instalações de pesquisas de verificação das atividades do vendedor, troca de comentários com os parceiros sobre negociações) para reforçar as parcerias com agências de lei em vários países. Ele demonstrou a cooperação instituída com a polícia francesa por meio de uma interface de seleção de itens específicos colocados à venda, de acordo com anterior estabelecimento de palavras-chave, e a transferência de dados regular

64 Disponível em: <<http://www.Interpol.int/Public/WorkOfArt/Conferences/20080304/recommendations.pdf>>

para o escritório central francês fazer verificações complementares. O eBay havia constituído até uma equipe de investigação de fraude, que foi reativada, e, recentemente, um especial Grupo de investigações proativo nas investigações de fraude em grandes volumes de mercadoria, atividades terroristas e cooperação em fraudes trans-fronteiriças. **Um sistema recentemente desenvolvido chamado ELBA 2,** fornece informações sobre atividades de vendedores no prazo de duas horas após uma solicitação de venda eletrônica ter sido feita.

9. Por último, a representante da eBay apresentou um **projeto-piloto executado em cooperação com a Suíça, Alemanha e Áustria.**

10. Como um remédio possível para as limitações de tempo para investigações, um representante da SECRETARIA GERAL sugeriu **prolongar o período para os quais itens foram oferecidos para a venda para um mínimo de duas semanas** permitindo as agências da lei realizarem os necessários controles.

11. **O representante da OCBC** disse que a cooperação entre a OCBC e a eBay foi eficaz e que a vantagem específica era a possível realização de um grande número de controles pelos policiais sem deixar o escritório. Particularmente útil foi o **controle dos leilões online.** Observou as principais dificuldades encontradas para realização de controles eficazes: **o número considerável de objetos colocados à venda, a ausência de obrigações legais para as plataformas e a velocidade em quais itens são alternados de mãos.** Destacou a elevada percentagem de objetos falsificados ou cópias colocados à venda.

12. **A REPRESENTANTE do serviço federal de cultura da Suíça** introduziu algumas iniciativas realizadas pela Suíça. A lei sobre a transferência internacional de bens culturais (LTBC) que foi adotada em 2005, em alinhamento com a Convenção da UNESCO de 1970. Esta lei, incluídos novos regulamentos sobre o roubo, transferência e saques ilícitos de bens culturais, tendo em conta a salvaguarda do patrimônio cultural dos países. **Acordos bilaterais foram assinados em 2008 com a Itália, Peru e Grécia** para maximizar a eficácia, foi fornecida capacitação para 300 agentes de alfândega. O serviço federal para a cultura estava preparando um projeto-piloto com eBay visando especificamente **limitar o fornecimento de itens arqueológicos, regular verificação em produtos colocados à venda e a sensibilização dos compradores.** Já tinha havido uma experiência positiva na forma de cooperação com outra grande plataforma de Internet ativa na Suíça, que resultou em alterações nos termos gerais e condições da empresa.

15. **O REPRESENTANTE da US IMMIGRATION AND CUSTOMS ENFORCEMENT (ICE),** introduziu as tarefas e a estrutura do ICE, criado em 2003, combinando os antigos serviços de alfândega e imigração/naturalização dos Estados Unidos. O Escritório de investigações (OI) foi capaz de trabalhar em investigações de propriedade cultural. O Centro de “cibercrime” assistiu na autenticação de artefatos e informações recolhidas de eBay e PayPal. Ele apresentou algumas investigações bem sucedidas na Internet que tinha levado para a apreensão

dos itens roubados em países estrangeiros.

17. A francesa **REPRESENTANTE do SNCAO-GA** (*Syndicat National Du Comércio de l'Antiquité, de l'Occasion et des Galeries arte*) introduziu as iniciativas do Associação aos desafios do comércio de arte online. Ele tinha a configurar uma “Comissão de Internet”, que fosse composta de todos as principais associações comerciais de arte nacional, desenvolveu em comum análise o problema e **centrou-se então em questões de prevenção e repressão**. Um sítio (www.vente-o-NET.com) foi criado para o público em geral, para divulgar informações úteis sobre disposições legais juntamente com um aviso contra usuários online sem escrúpulos. Ele salientou as dificuldades para revendedores de antiguidade no cumprimento legal das obrigações relativas a identificação de vendedores através da Internet.

18. **O REPRESENTANTE VENEZUELANO** sublinhou as lacunas legais relativas à venda de bens culturais através a Internet. Ela lamentou, em especial, a existência de plataformas não responsáveis com os itens vendidos. Ela apresentou vários casos de apreensão dos itens postos à venda.

19. **O REPRESENTANTE da Secretaria Geral** assinalou que o desenvolvimento das vendas pela Internet conduziu um aumento de tráfico usando serviços de correio (por exemplo, FedEx, DHL) e incentivou a cooperação com os serviços postais com vista à intensificação dos controles sobre pacotes suspeitos.

20. **O representante de ISRAEL** afirmou que um mecanismo tinha sido criado para verificar as encomendas postais que saem de Israel⁶⁵ (INTERPOL, 2009e).

Por fim os representantes reunidos recomendaram:

Circular o mais amplamente possível a carta conjunta da INTERPOL-UNESCO-ICOM sobre ações básicas relativas a bens culturais, sendo colocados à venda pela Internet, para que essas ações possam ser implementadas e serem celebrados acordos com plataformas de leilões para reduzir as vendas ilegais e monitorar este tipo de comércio tão eficazmente quanto possível⁶⁶ (INTERPOL, 2009 e).

Esta carta conjunta pode ser encontrada em dois idiomas, pertencentes aos quatro oficiais da INTERPOL, no sítio do ICOM⁶⁷. Esta carta expõe genericamente, em seis itens, os aspectos e problemas do comércio cultural na Internet, e depois, em sete recomendações dirigidas aos países, empresas privadas, organismos policiais. Trata-se principalmente de um documento de alerta mundial aos atores envolvidos. Em especial, de objetivo, pede a designação por parte dos países de uma autoridade central para estes casos.

65 Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/Conferences/20080617/minutes.pdf>>.

66 *Circulate as widely as possible the INTERPOL-UNESCO-ICOM joint letter on Basic Actions concerning cultural objects being offered for sale over the Internet so that these actions can be implemented, and conclude agreements with auction platforms in order to reduce illegal sales and to monitor this type of trade as effectively as possible.*

67 Disponível em: <http://icom.museum/basic_actions.html>.

No sentido de agirem proativamente, os policiais devem manter contatos com estas plataformas, solicitando acordos e divulgando estes acordos para o Mundo no canal INTERPOL. Estes acordos podem conter as diversas proposições acima elencadas pelos países palestrantes neste, mais recente, simpósio internacional, e outras mais adaptadas à realidade brasileira.

2.4 Ações pró-ativas (projetos para o futuro)

Da mesma forma que as atitudes preventivas e repressivas acima delineadas, estes “projetos para o futuro”, aqui divididos em sete, têm sua origem nos eventos internacionais da INTERPOL, nos últimos cinco anos.

2.4.1 Captação de estatísticas nacionais

Como visto, no início do capítulo I, a inexistência de estatísticas em 60% dos países não somente contribui para a impossibilidade de quantificação do tipo criminal em questão, mas principalmente prejudica no processo de formação de políticas e estratégias de combate.

Esta atitude foi solicitada pelo representante da INTERPOL, no último simpósio em 2008, onde o representante da SG Lyon deu uma visão geral das estatísticas nos anos 2005, 2006 e 2007. E falou da necessidade dos países estabelecerem estatísticas confiáveis para a dimensão do problema, a identificação de novas tendências e a adoção de estratégias adequadas e contramedidas⁶⁸ (INTERPOL e).

Estranhamente o assunto ausência de estatísticas no Brasil não constou como proposição do documento de conclusões do Curso de Combate ao Tráfico de Bens Culturais em Brasília. Contudo, deverá ser pauta do Comitê, visto no item 2.2.1, a ser implantado e resta ao mesmo, ou ao próprio DPF que solicite à SENASP/MJ, que adote um modelo de formulário que referencie a subtração de bens culturais, para que possamos ter relatórios anuais e enviá-los a INTERPOL.

2.4.2 Transferência completa de dados do IPHAN para a INTERPOL

Outro projeto para o futuro, esta migração completa de dados do banco do IPHAN, Bens Culturais Procurados, para o banco *Works of Art* da INTERPOL, que poderia ser executado por uma comissão mista do ECN/IP/BSB, IPHAN e CTI/DPF.

⁶⁸ Mr. Fabrizio ROSSI, gave a general overview of statistics on stolen cultural property for the previous three years (2005, 2006 and 2007). He emphasized the need for countries to establish reliable statistics to give a clearer picture of the scale of the problem and the identification of new trends as a basis for the adoption of appropriate strategies and countermeasures”. Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/Conferences/20080617/minutes.pdf>>.

Para se ter uma ideia da importância do banco da INTERPOL, em 2007 ele foi consultado por 118 países e se acrescentaram 1.000 itens aos já existentes (INFORME DE ACTIVIDADES, 2007). Em 2008 foram executadas 7.187 buscas ao banco em todo o mundo (INFORME ANUAL, 2008).

A falta de exposição dos bens procurados brasileiros, em nível internacional, nos idiomas oficiais da INTERPOL, dificulta a recuperação e demonstra a subutilização do canal de polícia internacional.

2.4.3 Criação de uma “Polícia das Artes” no DPF

A criação de um corpo policial especializado de aplicação da lei em crimes contra o patrimônio cultural é uma tendência mundial.

Trata-se de recomendação expressa, de atitude de combate, em nível nacional, pela INTERPOL, quando cita em sua página da web: “*At national level: [...] Set up specialized police units to tackle this type of crime[...]*”⁶⁹ (INTERPOL, 2009 b1).

No último Simpósio da INTERPOL, vários chefes de polícias especializadas discursaram, entre eles a representante da equipe de crime da arte (*Art Crime Team*) do FBI que descreveu a unidade especial criada em 2004. Composto por 13 agentes especiais, responsáveis por ajudar em investigações relacionadas com a arte, e pela coordenação da investigação criminal de arte em várias regiões dos Estados Unidos. Três promotores especiais foram atribuídos pelo Departamento de Justiça para ajudar em processos penais. A equipe trabalhou internamente em colaboração com forças locais, e em todo o mundo em cooperação com adidos policiais do FBI, no estrangeiro. Ela descreveu algumas recuperações bem sucedidas de bens culturais da América Latina, África e Europa⁷⁰ (INTERPOL, 2009 e).

Neste mesmo Simpósio, a representante da França introduziu o Instituto Central para Combater o Tráfico Ilícito de Propriedade Cultural (OCBC), que consistia de agentes de polícia e da *gendarmérie* [Lê-se polícia de fronteiras]. Que após 2002 foi notada uma redução de 65% na taxa anual de furtos de arte, que os furtos de lugares de culto continuam a ser motivo de preocupação grave e que um ressurgimento tem sido observado nos últimos anos. Ela descreveu algumas investigações internacionais importantes e recuperações de objetos valiosos roubados de igrejas e catedrais⁷¹ (INTERPOL, 2009e).

69 Em nível nacional:[...] Instalar unidades de polícia especializada para enfrentar este tipo de crime [...]

70 Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/Conferences/20080617/Conclusions.pdf>>.

71 Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/Conferences/20080617/Conclusions.pdf>>.

O DPF, como citado anteriormente, deu um primeiro passo, neste sentido, com a criação da DMAPH, apesar de não ser unicamente especializada em crime cultural, pois detém uma gama maior de atribuições na área ambiental não cultural e não conta com a necessária especialização internacional.

Ocorre que para a criação de uma “Polícia da Arte” no Brasil, teríamos que deter profissionais com competências tanto nacionais, quanto internacionais. Provavelmente, um estudo de viabilidade para se manter uma equipe fixa, teria um custo benefício negativo devido a demanda criminal pontual e não acentuada comparativamente a outros tipos.

Sugerimos, ao menos, a criação de um grupo especializado multidisciplinar composto por policiais especializados em inquérito nesta área, em polícia criminal internacional, com auxílio dos peritos do INC, ligados a membros das demais instituições de combate. Esta equipe poderia se reunir, segundo um calendário pré-determinado para passar por treinamento, atuar na investigação criminal, planejar operações e trocar informações.

2.4.4 Elaboração de manual, cartilha, destinada aos agentes envolvidos

A elaboração deste “manual” poderia ser uma atitude tomada pelo DPF e ter como referencial metodológico o documento do Instituto Getty, USA, de nome *Collections Theft Response Procedures*⁷² que trata de atitudes pró-ativas que todos os organismos tutelares devem adotar antes, durante e depois da subtração. Neste trabalho é sugerida a elaboração desta cartilha como forma de avaliação dos participantes no curso, que também é proposto no próximo capítulo.

2.4.5 Revalidação do acordo interministerial

Esta revalidação foi recomendada no Curso de Combate ao Tráfico de Bens Culturais, realizado em Brasília, em 2005, em dois itens: em seu item 4 pede a imediata revalidação do acordo existente entre o DPF e o IPHAN e em seu item 5 pede a elaboração de um novo termo de cooperação interministerial, visando a mútua cooperação envolvendo os demais órgãos necessários⁷³.

72 Procedimentos de resposta ao furto de coleções. Disponível em:
<http://www.getty.edu/conservation/publications/pdf_publications/theftresponse.pdf>.

73 Disponível em: <http://4ccr.pgr.mpf.gov.br/institucional/grupos-de-trabalho/patrimonio/documentos-docs/curso_de_combate_ao_trafego.pdf>.

Os acordos firmados até agora nesta seara envolvem apenas o MJ e o MinC, ocorre que para a efetividade órgãos como MPU, SRF, INFRAERO, Correios, entre outros, necessitam estar presentes, o que denota a participação do Ministério da Fazenda, da Defesa, das Comunicações, das Relações Exteriores.

A grande vantagem destes acordos é que através dos mesmos pode-se, além do estreitamento das relações e da cooperação técnica, propiciar fundos para ações de prevenção, repressão, treinamento e capacitação policial.

2.4.6 Recrudescimento da legislação específica

Apesar de estar um tanto fora do escopo da alçada da investigação policial, este tema vem sendo solicitado aos países membros em alguns eventos mundiais da INTERPOL, como por exemplo, no 6º Simpósio Internacional. Neste Simpósio, foi solicitado aos países membros a adotar o modelo de certificado para exportar bens culturais, desenvolvido conjuntamente pela UNESCO e Organização Mundial das Alfândegas; a considerarem a adoção de legislação específica e desenvolver procedimentos que exigem uma análise da documentação adequada para todos os bens culturais que entram no seu país; a considerarem esclarecer se a sua legislação nacional prevê se os ainda não descobertos objetos arqueológicos na terra e debaixo de água ou ilicitamente escavados são propriedade estatal; e por fim, a considerarem se a legislação do seu patrimônio cultural deveria incluir uma disposição para a prova de propriedade dos bens culturais antes de seu comércio (INTERPOL, 2009 g).

No 7º Simpósio, em 2008, o representante francês da OCBC, a polícia da arte francesa, disse que: “A França tinha alterado sua legislação sobre o roubo, destruição e danificação de bens culturais com a prescrição de severas penalidades (a prisão de dez anos e de multas de até 150.000 euros em circunstâncias agravantes)”⁷⁴ (INTERPOL, 2009e).

A adoção de uma legislação específica mais severa, reclamada por promotores⁷⁵ no Brasil, se justifica pelo alinhamento ao contexto internacional, além de afetar diretamente a relação risco-benefício do criminoso, pendendo-a para o lado do Estado.

⁷⁴ *France had amended its law on the theft, destruction, and damaging of cultural objects with the provision of severe penalties (up to 10 years' imprisonment and fines up to EUR 150,000 where there were aggravating circumstances)*. Disponível em: <http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/Conferences/20080617/minutes.pdf>.

⁷⁵ Entre estes, o promotor Marcos Paulo Miranda, da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, inaugurada em 2009, ressalta que a penalização para alguém que rouba qualquer objeto é praticamente a mesma para quem rouba uma imagem sacra. “Essa é uma falha gritante da nossa legislação. Hoje em dia, não existe diferença nenhuma subtrair uma enceradeira ou uma imagem sacra de uma igreja” conclui Miranda (MIRANDA a).

O Brasil, recentemente, em 2009, como exemplo de recrudescimento da legislação, instituiu o Estatuto dos Museus, visto anteriormente, através da lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009, mas muito ainda tem que ser feito, como visto no subtítulo dos aspectos legislativos.

2.4.7 Criação de um banco de dados policial alinhado ao “Works of Art” da INTERPOL

Esta sugestão deve-se, além da recomendação geral da INTERPOL, a verificação nesta pesquisa de bancos de dados de subtrações e recuperações de bens culturais, especificamente policiais, existente nas páginas da web das diversas polícias especializadas como a americana, inglesa e italiana, com exceção da francesa.

Depois de uma análise destes bancos, sugerimos um nos moldes do banco de dados da *Art and Antiques Unit*⁷⁶, da *Scotland Yard*, que engloba também outros itens como bonecas raras, jóias, ourivesaria, selos, jogos e etc., itens que inclusive se enquadraram no novo conceito de bem cultural por sua amplitude, alguns deles inexistentes no banco do IPHAN.

Outro fator determinante para criação deste banco é a possibilidade de divulgação do serviço da unidade especializada, dentro do contexto de marketing institucional, se utilizando de um bloco de dados como os “itens recentemente recuperados” da INTERPOL. Outro fator importante seria o alerta da página policial na web à população. Pode-se pensar até mesmo na criação deste banco em conjunto com a SENASP devido a necessária alimentação das polícias estaduais e municipais, o que propiciaria a existência de estatísticas confiáveis, em âmbito nacional e maior celeridade na transmissão da informação.

76 *Art and Antiques Unit*

Introdução

O Banco de dados de Londres de Artes Roubadas “The London Stolen Arts Database” (LSAD) atualmente armazena detalhes e imagens de 54.000 itens de bens roubados. Itens que se qualifiquem como peças de arte, antiguidades ou como bens culturais são selecionados e mostrados neste site. Também são selecionados os itens que têm boas descrições fornecidas pelo proprietário. O banco de dados inclui as seguintes categorias: pinturas, mobiliário, livros, mapas, manuscritos, tapetes, carpetes, relógios, moedas, medalhas, vidro, Marfim, instrumentos musicais, jade, selos, cerâmica, porcelana, prata, ouro, têxteis e brinquedos e jogos.

Use os links abaixo para ver exemplos de itens extraídos do banco de dados.

Mais Procurados

Furtos Recentes

Recentemente recuperados

Você pode solicitar uma pesquisa do banco de dados para determinar se um item foi registrado como roubado. Pode ser emitido um certificado provando que uma verificação ocorreu como parte de diligência prévia.

Prevê-se que ao público será permitido acesso online para o banco de dados no futuro para realizar pesquisas, porém as pesquisas intercalares do banco de dados pode ser conduzida entrando em contato com a Art Antiquite Unit no número: 020 7230 2150 ou pelo e-mail: ArtandAntiques-SCD6@met.pnn.police.uk. Disponível em: <<http://www.met.police.uk/artandantiques/>>.

2.5 Considerações finais do capítulo

O objetivo deste capítulo, em complementação ao capítulo passado que procurou dar uma noção das entidades envolvidas no combate e seus ferramentais, foi dar ao investigador conhecimentos, habilidades e atitudes, preventivas, repressivas e pró-ativas, necessárias ao combate.

Quanto aos aspectos da legislação, foi verificado um alinhamento ao ordenamento internacional com algumas deficiências. Foi exposto um arcabouço primário de normas e sua necessária individualização, sem que tivéssemos a pretensão de exaurir o assunto. Sugerimos ao investigador, em complementação, a utilização do documento do MPU “Bens Culturais Legislação Básica”⁷⁷.

Viu-se também que o universo dos bens culturais protegidos e os meios de comercialização da sociedade globalizada cresceram nos últimos anos, em progressão geométrica, comparativamente a evolução aritmética da proteção dada pelo aparelho estatal.

Quanto às atitudes recomendadas para o efetivo combate, teve-se primeiramente o cuidado ao alinhamento internacional das recomendadas melhores práticas. A utilização da INTERPOL, como referencial teórico internacional primário nesta pesquisa, justifica-se principalmente pela representatividade da mesma, ao congregar instituições policiais com uma experiência neste combate de mais de meio século, em contrapartida às nossas mais efetivas duas décadas, além de ser o canal de polícia criminal internacional disponível ao DPF.

A divisão dessas atitudes em três grupos, sendo seis preventivas, quatro repressivas e sete atitudes proativas, foi fruto de uma análise completa das recomendações feitas pela INTERPOL, nos últimos cinco anos. Sem a pretensão de criar categorias de atitudes, buscamos com isto não apenas o alinhamento do investigador, mas sua atualização ao que há de mais moderno e recente lá fora.

Entre estas dezessete atitudes recomendadas nesta pesquisa, chamam a atenção três delas em especial. A educação patrimonial infantil por ser considerada uma solução estrutural e revelar-se altamente produtora. A cooperação policial na implantação e manutenção de sistemas de segurança em acervos de museus e igrejas por motivos já explicados. E o combate a crimes culturais na internet, a mais recente preocupação mundial, pelo despreparo com relação à formação e experiência do policial brasileiro nesta área.

⁷⁷ Disponível em: <http://4ccr.pgr.mpf.gov.br/institucional/grupos-de-trabalho/patrimonio/bens_culturais_legislacao_basica.pdf>.

O documento *Minutes*, páginas 56,57 e 58, traduzido na íntegra, é muito importante pois nele obtêm-se um resumo das explicações dos mais chefes dos mais expressivos organismos policiais internacionais, organismos estes que detêm, alguns, mais de cinco décadas de experiência no combate e já estão implementando contramedidas a esta nova modalidade do crime.

Quanto a esta nova modalidade criminal cultural, crescente nas plataformas de venda na internet, fica a sugestão para que os policiais brasileiros envolvidos façam as seguintes verificações, extraídas da análise do documento acima, até mesmo no intuito de proporem aos seus gestores a aquisição de novas tecnologias:

1. Verificação do funcionamento do sistema ELBA 2, da plataforma de comércio virtual eBay, que identifica vendedores suspeitos na internet;
2. Verificação do projeto piloto entre a eBay e os governos da Suíça, Alemanha e Áustria;
3. Verificação dos acordos existentes entre plataformas e organismos policiais internacionais;
4. Verificação dos acordos bilaterais entre os governos italiano, peruano e grego, para capacitação de agentes em alfândegas;
5. Verificação do sistema de autenticação de objetos colocados à venda em plataformas, utilizado pela ICE americana;
6. Verificação do sítio <http://www.vente-o-NET.com>, criado pelo sindicato de comerciante de artes na França para o público em geral, para divulgar informações úteis sobre disposições legais, juntamente com um aviso contra usuários online sem escrúpulos;
7. Verificação do mecanismo criado para verificar as encomendas postais que saem do país utilizado pelo governo de Israel;
8. Verificação do sistema TREIMA de busca e confrontação de imagens digitalizadas utilizado pela OCBC francesa;
9. Verificação do sistema MISTRAL da Carabinieri italiana;
10. Verificação do sistema de reconhecimento de imagens e busca à plataformas de comercialização, denominado LTU Engine, desenvolvido pela LTU Technologies, que tem como clientes as polícias italiana, francesa e americana.

3 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

3.1 Capacitação Policial

A capacitação policial sugerida pretende englobar conhecimentos, habilidades e atitudes que os investigadores devem deter para atuar no combate ao tráfico internacional de bens culturais.

A dinâmica das sociedades atuais influencia demasiadamente o modus operandi do crime de subtração e conseqüentemente o tráfico internacional de bens culturais, exigindo atualização dos atores de combate envolvidos, tornando-se imprescindível, além do treinamento, a formação continuada de seus membros para a efetividade desta luta e o reconhecimento profissional destes atores.

3.1.1 Proposta para estruturação de curso a ser ministrado pela ANP

Propõe-se a estruturação de um curso a ser ministrado na ANP referenciado nos mais recentes cursos executados pelos museus (VII Curso Segurança de Acervos Culturais⁷⁸ e o Curso de Segurança de Acervos Culturais na Pinacoteca⁷⁹ atualmente em andamento) e na esfera governamental (Curso de Combate ao Tráfico de Bens Culturais⁸⁰ e o da Polícia Civil do RJ⁸¹). Sendo os dois primeiros destinados mais aos detentores dos acervos e os dois últimos a organismos policiais. Pretende-se propor um aperfeiçoamento deles, adaptando-os ao público-alvo desse estudo, especificamente os policiais federais, e dando-lhe um caráter mais internacionalizado.

Os custos de realização deste curso podem ser arcados com verbas destinadas ao Ministério da Justiça e Ministério da Cultura, com a exploração concreta de termos de cooperação técnica interministerial com demais ministérios porventura integrantes. Coordenado pelo DPF e SENASP/MJ e ministrado pela ANP.

78 VII Curso Segurança de Acervos Culturais, maio de 2009. Disponível em: <www.mast.br/downloads/programa-final.pdf>.

79 Em realização o Curso de Segurança de Acervos Culturais na Pinacoteca, de agosto a outubro de 2009, São Paulo. Disponível em: <<http://www.canalcontemporaneo.art.br/cursosseminarios/archives/002379.html>>.

80 O MPU em conjunto com o DPF e a INTERPOL, realizaram o Curso de Combate ao Tráfico de Bens Culturais, de 07 a 10 de junho de 2005. Disponível em: <http://4ccr.pgr.mpf.gov.br/institucional/grupos-de-trabalho/patrimonio/documentos-docs/curso_de_combate_ao_trafego.pdf>.

81 Para evitar ações de falsificadores e agilizar a liberação legal de quadros, pinturas, estátuas e outros tipos de peças artísticas a Secretaria de Estado de Segurança (SESEG/RJ) realizou, em parceria com a Polícia Federal (PF) e a Polícia Criminal Internacional (INTERPOL), o “Curso de Treinamento Para o Combate ao Furto, Roubo e Tráfico de Bens Culturais”, uma turma formada por 60 policiais federais e civis teve aulas com profissionais dos setores cultural e de segurança, na Academia de Polícia Civil Sylvio Terra (ACADEPOL). Disponível em: http://www.seguranca.rj.gov.br/exibe_pagina.asp?id=70.

3.1.2 Principais elementos (objetivos, fins, justificativa, quantidade de horas/aula metodologia, avaliação...)

Objetivo: Capacitar o investigador da segurança pública para o combate ao tráfico de bens culturais internacionalmente.

Finalidade: Tendo em vista o alinhamento a políticas internacionais, que solicitam delegacias especializadas de combate a este tipo criminal e particularmente o boom de subtrações ocorrido no Brasil, nos últimos cinco anos, tornou-se necessário a existência de profissionais de segurança pública especializados ao combate, em âmbito internacional.

Justificativa: A importância institucional se deve ao fato do crime ser de competência do DPF por ser de defesa do patrimônio da União e ter caráter internacional, e pelo DPF ser o representante da INTERPOL no Brasil. Atualmente, no DPF, é mínimo o número de profissionais com a capacitação internacional necessária. A importância acadêmica deve-se a existência de pouca literatura a respeito do tema para subsidiar investigadores policiais, ou mesmo, da análise e aglutinação da existente. A importância social está inserida num contexto de políticas nacionais de combate a este tipo criminal, que agride tanto ao possuidor do bem, quanto a cultura brasileira. A importância moral se justifica pelo caráter de ultraje à dignidade humana, individual e coletiva que este crime produz. A importância política se deve ao alinhamento requerido internacionalmente pelos tratados assinados pelo Brasil.

Quantidade de horas/aula: 24 horas/aula, podendo ser estendido para 40 horas/aula com uma maior participação dos detentores de acervos ou mesmo com o aumento de 45 minutos para uma hora no tempo das palestras.

Metodologia: Expositiva, em forma de palestras, com vídeos e outras técnicas audiovisuais, terminando com oficina prática visando atender aos objetivos de formação de conhecimentos, habilidades e atitudes.

Avaliação: A partir da elaboração de cartilhas de “melhores práticas” de prevenção e repressão para proteção do patrimônio cultural pelos grupos participantes, nos moldes da cartilha mundial exposta no capítulo anterior.

Divulgação: A divulgação aos interessados a ser executada pela SENASP/MJ e ANP. A título de repasse de conhecimento pós-curso e após os devidos aperfeiçoamentos, sugere-se a confecção e distribuição da cartilha elaborada, como forma de avaliação dos alunos, aos organismos policiais e aos detentores do acervo pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

3.1.3 Características do público-alvo

Devido à competência ao combate a este tipo criminal se dar nas três esferas da república brasileira, a sugestão é que esta capacitação seja estendida não somente aos policiais do DPF, principalmente os pertencentes à CGPCI, DMAPH, CGPI e INC, que estão diretamente envolvidos no combate, no aspecto nacional e internacional, mas aos demais profissionais dos organismos policiais estaduais e municipais, membros da Secretária Nacional de Segurança Pública co-responsáveis neste combate.

Membros dos demais órgãos envolvidos, como MPU e IPHAN, podem e devem se capacitar como convidados, principalmente os funcionários de órgãos competentes para a fiscalização aduaneira, tais como Receita Federal, Infraero e Correios.

3.1.4 Conteúdos a serem ministrados

1. Definição de patrimônio cultural e exposição de categorias de bens culturais protegidos;
2. Legislação patrimonial cultural e aspectos da proteção estatal;
3. Os entes responsáveis pelo combate, atuação e ferramental disponível no aspecto nacional e internacional;
4. Atitudes preventivas, repressivas e pró-ativas (melhores práticas internacionais);
5. A atuação no combate à criminalidade cultural pelas policiais especializadas internacionais.

3.1.5 Programação do curso

Primeiro dia – Definição de patrimônio cultural, exposição de categorias de bens culturais protegidos, legislação e aspectos da proteção estatal.

8h30min – Cerimônia de abertura, se possível, com o Ministro da Justiça e/ou DG/DPF e/ou Secretário Nacional de Segurança Pública e/ou Representante da INTERPOL para compor a mesa.

9h30min – Noção contemporânea de patrimônio cultural e o problema da proteção estatal no Brasil – Por especialista do IPHAN.

10h15min – *Coffee Break*.

10h30min – Bens culturais protegidos – Obras de arte (pintura, escultura, arte moderna) – com um especialista do IPHAN.

11h15min – Categorias dos objetos culturais/documentos – com especialista do

Arquivo Nacional.

12h00min – Intervalo.

13h45min – Livros, gravuras e fotos – com especialista da Biblioteca Nacional.

14h30min – Objetos arqueológicos – com especialista do IPHAN.

15h15min – Objetos sacros religiosos – com especialista do IPHAN, CNBB ou instituto especializado.

16h00min – *Coffee Break*.

16h15min – Legislação patrimonial cultural brasileira – por especialista do Ministério Público Federal ou professor da Universidade de Brasília (UnB).

17h00min – Aspectos da proteção estatal e tendências do tipo criminal – por especialista da DMAPH/DPF ou INTERPOL/DPF.

17h45min Término.

Segundo dia – Os entes governamentais responsáveis pelo combate, atuação e ferramental disponível.

8h30min – A INTERPOL Mundial – com especialista da Secretária Geral da INTERPOL Mundial.

9h30min – A INTERPOL/DPF – com especialista do ECN/IP/Brasília.

10h15min – *Coffee Break*.

10h30min – A DMAPH/DPF – com um especialista da DMAPH.

11h15min – O INC/CTI – com um especialista perito do DPF.

12h00min – Intervalo.

13h45min – O IPHAN – com especialista do IPHAN.

14h30min – O MPU – com especialista do MPU.

15h15min – Papel das polícias estaduais e municipais – com especialista do SENASP/MJ.

16h00min – *Coffee Break*.

16h15min – Receita Federal – por representante do órgão.

17h00min – Correios – por representante do órgão.

17h45min – Término.

Terceiro dia – Experiências de organismos policiais, ou não, internacionais responsáveis pelo combate. Atitudes preventivas, repressivas e pró-ativas.

- 8h30min – Polícia das artes americana – por especialista do *Art Crime Team*, FBI.
- 9h30min – Polícia das artes francesa – por especialista da *Office Central de lutte contre le trafic des Biens Culturels*, OCBC.
- 10h15min – *Coffee Break*.
- 10h30min – Polícia das artes italiana – por especialista do Comando Carabinieri per la Tutela del Patrimonio Culturale.
- 11h15min – Os museus – com especialista do ICOM ou COFEM.
- 12h00min – Intervalo.
- 13h45min – Atitudes policiais preventivas – por representante do ECN/INTERPOL/BSB (possibilidade de demonstração prática de utilização do banco de dados *Work of Arts* e banco de dados bens procurados).
- 14h30min – Atitudes policiais repressivas – por representante do ECN/INTERPOL/BSB (Aula de demonstração prática de utilização do canal policial internacional I-24/7 e formulário Crigen art).
- 15h15min – Atitudes policiais pró-ativas – por representante do ECN/INTERPOL/BSB.
- 16h00min – *Coffee Break*.
- 16h15min – Disciplina: Segurança física de instalações
- EMENTA: Um breve relato da proteção por perímetros; normas de segurança do edifício; controle de acesso; portas e janelas; fechaduras e chaves; planos de desocupação; vigilância; instalações físicas do prédio; sistemas de alarme e detecção; sistemas de controle de acesso; CFTV (Controle Fechado de Televisão).
- 17h00min – Oficina considerações finais. Possibilidade de elaboração conjunta de uma carta de intenções ou cartilha de melhores práticas.
- 17h45min – Entrega de certificados de participação e encerramento.

3.2 Outras formas de capacitação

Na esfera policial, a INTERPOL ofertou aos países membros, nos últimos cinco anos, os simpósios e encontros regionais e internacionais, vistos no segundo capítulo, para troca de conhecimentos e alinhamento dos mesmos, que foram os referenciais metodológicos desta pesquisa (ver na fig. 12 o cartaz, escrito nos quatro idiomas oficiais da INTERPOL, de convocação aos países membros para o sexto simpósio internacional realizado em sua sede na cidade de Lyon, França, no qual este autor teve a oportunidade de estar presente). A política

do DPF, de envio de funcionários para estes cursos, que são ofertados anualmente, deve ser intensificada como forma de capacitação adicional.



Figura 12. Cartaz referente ao convite para o 6º Simpósio Internacional sobre o roubo e o tráfico ilícito de obras de arte, antiguidades e Bens Culturais, em Lyon, França 21-23 de Junho de 2005 (INTERPOL, 2005a).

Estágios através do envio de policiais de outras delegacias para trabalhar na Unidade IV, do ECN/IP/Brasília, da CGPCI, também constituem uma boa forma de capacitação internacional.

Na esfera do Ministério Público Federal e Estadual foram ofertados também vários cursos neste sentido, que já seguem uma programação anual e devem ser adotados como capacitação adicional.

No setor museológico o ICOM, mundialmente, também divulga em seu sítio diversos encontros. Nacionalmente, o Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST), no Rio de Janeiro, promove anualmente um curso de proteção a acervos culturais. Está em andamento um curso promovido pela Pinacoteca de São Paulo.

Tendo em vista a necessidade de se capacitar policiais nas esferas estaduais e municipais, seria interessante pensar em cursos via plataforma de internet, pela ANP/DPF ou SENASP/MJ e a elaboração de uma página da *internet*, específica no DPF, nos moldes das existentes em todas as polícias especializadas estrangeiras.

Outra forma de capacitação adicional, necessária para os organismos policiais, diz respeito à disciplina “Segurança das instalações físicas”, desconhecida de muitos membros policiais e que agora é necessária, tendo em vista a possibilidade e necessidade de participação, elaboração conjunta de programas de segurança e orientação de melhores práticas nesta seara, instituída recentemente pelo Estatuto dos Museus. Esta disciplina é anualmente oferecida nos cursos do MAST, por exemplo.

Para complementação desta formação, são fundamentais cursos de pelo menos um dos idiomas oficiais da INTERPOL, inglês, francês, espanhol ou árabe, e conhecimentos de direito e tratados internacionais, nesta área.

3.2.1 Formação continuada

Esta formação continuada deve ser incentivada através do envio constante de funcionários policiais a estes eventos nacionais e internacionais. Através de cursos via plataforma de internet, de combate a subtrações, segurança de instalações, idiomas e da consecução de trabalhos científicos.

Sugere-se a inserção de cursos de capacitação na área cultural, no rol dos atualmente disponíveis, para os funcionários do DPF, no instituto da licença capacitação da Lei nº 8.112.

Existem em países como Itália e França, por exemplo, possibilidades de cursos de restaurações, de identificação eletrônica de bens culturais, de segurança física das instalações, entre outros. A especialização em acervo cultural iraquiano e afegão, também é uma forma continuada de capacitação.

Especializações, pós-graduações, mestrados e doutorados, executados no país e no exterior, nas áreas de multidisciplinaridade deste tipo criminal, como a perícia cultural, por exemplo, devem ser incentivados ao nosso corpo técnico-científico do INC, e aos demais membros da carreira policial em suas respectivas áreas, devido ao reduzido referencial bibliográfico existente e à larga experiência estrangeira.

3.2.2 Interação como continuidade na formação

A interação constante entre os atores envolvidos no combate pode propiciar, além de um efetivo combate, a troca de informações entre seus membros e a consequente continuidade na formação pela atualização.

O envolvimento de policiais na elaboração de programas de segurança de acervos com membros de museus e igrejas, sugerida pela recente lei do Estatuto dos Museus, constitui-se como boa opção de interação como continuidade na formação.

Pode-se, inclusive, pensar na cessão de funcionários, por determinado período de tempo, para trabalharem em áreas específicas de grandes museus, do IPHAN, das alfândegas e dos correios.

Outra opção, na esfera internacional, de formação continuada por interação, seria a abertura de canais de intercâmbio de funcionários entre o DPF e as principais polícias especializadas mundiais como: o *Art Crime Team*⁸² (ver fig. 13) do FBI, criado em 2004, o *Comando Carabinieri per la Tutela del Patrimonio Culturale*⁸³ italiana (ver fig. 14), criada em 1969, o *Art and Antiquities Unit*⁸⁴, da *New Scotland Yard*, a polícia metropolitana inglesa, criada em 1991 e a *Police de l'art*⁸⁵, do *Office Central de lutte contre le trafic des Biens Culturels*, chamado de OCBC, criado em 1975, na França.

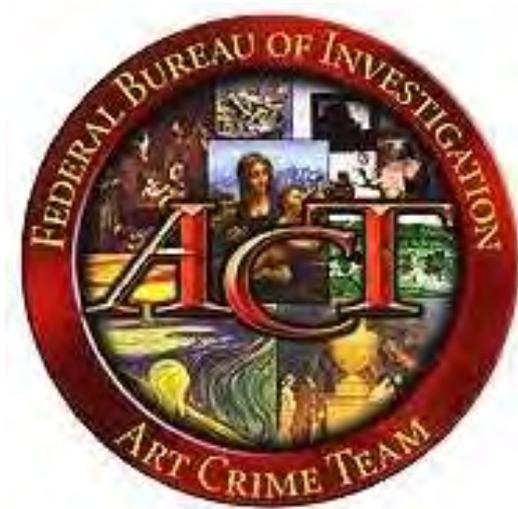


Figura 13: Brasão da polícia da arte norteamericana.

82 Disponível em: <http://www.fbi.gov/hq/cid/arttheft/artcrimetteam.htm>

83 Disponível em: <http://www.carabinieri.it/Internet/Cittadino/Informazioni/Tutela/Patrimonio+Culturale/>

84 Disponível em: <http://www.met.police.uk/artandantiques/>

85 Disponível em: http://www.interieur.gouv.fr/sections/a_1_interieur/la_police_nationale/organisation/dcpj/trafic-biens-culturels



Figura 14: Brasão da polícia da arte italiana.

3.3 Considerações finais do capítulo

O curso proposto visa dotar o policial de uma visão ampla e internacionalmente alinhada do combate nesta área criminal. O policial do DPF que não tenha trabalhado em ambas as áreas específicas da polícia criminal internacional e da proteção ao patrimônio cultural, muito pouco está capacitado para este combate devido à falta de habilidade para operar as ferramentas do canal internacional, e nem mesmo ter tido a disciplina proteção ao patrimônio cultural, em sua formação básica, na Academia Nacional de Polícia (ANP).

Ocorre que esta formação não se efetiva apenas pela participação em cursos rápidos como este, mas de diversas outras formas na denominada formação continuada. Segundo Nóvoa (1991, p. 23),

A formação não se constrói por acumulação [de cursos, conhecimentos ou de técnicas], mas sim através de um trabalho de reflexividade crítica sobre as práticas e de (re) construção permanente de uma identidade pessoal. Por isso é tão importante investir na pessoa e dar um estatuto ao saber da experiência.

A formação permanente é uma conquista da consciência e da maturidade do ser. A modernidade exige atualização, aperfeiçoamento, mudanças e adaptações constantes. Quem não se atualiza fica para trás.

A atividade policial se aprende na teoria e principalmente na prática, observando, pesquisando, estudando, planejando e errando muitas vezes, conduzindo esta prática e expe-

riência acumulada à formação de profissionais competentes. O caráter altamente empírico da atividade policial é amplamente reconhecido por estudiosos da área da sociologia, psicologia e antropologia.

A formação continuada, pela interação entre seus atores, através do intercâmbio de funcionários por períodos de tempo consideráveis ou acompanhamento de operações, na qualidade de colaboradores e/ou observadores (qualidade assumida reciprocamente entre países para prática de polícia criminal internacional), com a intermediação da INTERPOL, é fator necessário, e principal recomendação desta pesquisa quanto à capacitação, para que o Brasil possa evoluir ao nível destas organizações policiais internacionais e fazer o adequado repasse de conhecimento, em nível nacional,

Algumas organizações policiais detêm meio século de experiência nesta luta, como o *Comando Carabinieri per La Tutela Del Patrimonio Culturale*. As polícias especializadas, principalmente a italiana e francesa, enfrentam este problema em larga escala, desde a 1ª Guerra Mundial, e dispõe de tecnologia aplicada ultramoderna, por exemplo, nas áreas de identificação de objetos, segurança de instalações e controle de fronteiras, que poderiam ser adaptadas a realidade brasileira. Apesar de não determos um patrimônio da humanidade da vultuosidade dos mesmos e, nem mesmo enfrentarmos o nível de criminalidade neste setor que eles estão acostumados, este alinhamento propiciará a se evitar a duplicação de esforços e a estarmos preparados num futuro próximo para este enfrentamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante esta pesquisa foi possível ver a ampliação e o alinhamento internacional do Brasil ao conceito contemporâneo de patrimônio cultural e sua proteção legislativa sem que, contudo, o aparato de proteção estatal evoluísse nas mesmas proporções. Viram-se, também, as lacunas existentes nesta legislação, principalmente na legislação específica, e que o Brasil encontra-se a bom caminho andado do ideal proposto para os países membros pela INTERPOL Mundial em suas recomendações gerais e do estágio atual de países como Itália e França, por exemplo.

Em especial, quanto às políticas brasileiras, além da ampliação do alinhamento internacional, verificou-se a promulgação do recente Estatuto dos Museus (2009), o lançamento do edital de seleção de projetos de segurança de acervos culturais (2008) no valor de 21 milhões de reais, de campanhas e acordos conjuntos entre os Ministérios da Justiça e da Cultura e a promessa de um futuro comitê gestor, nesta área. Frise-se aos policiais e gestores envolvidos, a possibilidade e necessidade instituída neste estatuto de participação na formulação destes programas de segurança a partir de 2009 pelos organismos policiais.

Destacamos, entre outros pontos, a importância da captação de estatísticas nacionais, da devida catalogação digital dos acervos, do recrudescimento do combate através de uma legislação mais específica e severa quanto a penalizações, da conscientização pública de seu dever constitucional de proteção, da criação de uma “Polícia das Artes” no DPF, da capacitação específica de seus membros, da uniformização de bancos de dados, da necessidade de políticas de segurança orgânica para todos os órgãos detentores do acervo, da necessidade de treinamento conjunto e interação com os demais órgãos envolvidos, da necessidade de celeridade na transmissão internacional da informação de subtração e, principalmente, da pró-atividade das instituições e dos agentes envolvidos para um efetivo combate.

Foram propostos grupos de atitudes preventivas, repressivas e pró-ativas, sem a pretensão metodológica ou de se exaurir demais atitudes possíveis, visando unicamente o alinhamento internacional dos operadores policiais e de suas ações neste combate.

Ressalta-se que o curso ora proposto a ANP/DPF possa servir de molde e/ou referencial para um futuro curso em rede nacional de *internet* pela SENASP/MJ para capacitação de policiais estaduais e municipais constitucionalmente encarregados deste combate e os primeiros a chegarem à cena do crime.

Para se combater com efetividade neste tipo de crime, torna-se necessário para o policial o “pensar” polícia criminal internacional, com tudo o que isto significa como cooperação,

interação, alinhamento, uniformização, celeridade, flexibilidade e etc., e principalmente o se “interessar” pelo “mundo das artes”. Segundo Pierre Tabel, chefe do OCBC Francês, existe uma necessidade de formação diferenciada nesta área para os policiais quando cita que: “*Nous cotoyons les conservateurs, les antiquaires, frequentons les musees et sales de ventes*”⁸⁶. Por sua vez Bonnie Magness-Gardiner, gerente do *FBI Art Theft Program* ressalta a importância do treinamento de sua equipe: “*We need to get them familiar with the periods of art, the vocabulary of art, art history, but more important with the business of art*”⁸⁷.

Esta familiarização e efetiva interação com os atores do meio ambiente cultural brasileiro, exposta nos dois primeiros capítulos desta pesquisa, deve ser passo primário e fundamental para capacitação nacional e o efetivo combate.

Como passo secundário, entre outros expostos no Capítulo 3, destaca-se aqui, a sugestão de aproximação aos organismos policiais especializados estrangeiros e da INTERPOL Mundial através do intercambio funcional, para ampliação e alinhamento tecnológico, troca de informações e experiências, visando assim uma efetiva capacitação internacional.

Enfim procurou-se nesta pesquisa não apenas diagnosticar a doença (situação criminal), nem tão pouco propor sua cura, mas despretensiosamente, propor uma forma de tratamento através atitudes, algumas simples, de caráter apenas comportamental e que podem de imediato ser inseridas no cotidiano do policial brasileiro, que não vieram de idéias próprias deste autor e sim da análise e aglutinação das proposições emanadas pelos atores envolvidos, nos últimos cinco anos, nos documentos de eventos internacionais, embasadas sempre nas “melhores práticas” sugeridas pela INTERPOL.

86 Misturamos-nos aos conservadores, aos antiquários, aos museus e salas de venda [leilões e plataformas de internet].

87 Temos que tê-los (os policiais) familiarizados com os períodos da arte, o vocabulário das artes, a história da arte, mas mais importante ainda, com os negócios das artes.

REFERÊNCIAS

ANNUAL REPORT. **Publicação INTERPOL**, 2005 (Inglês).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR nº 6023/2002**. Disponível em: <<http://www.habitus.ifcs.ufrj.br/pdf/abntnabr6023.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2009.

BOCCHINI, Bruno. **Diretor do Iphan defende mais rigor no combate ao tráfico de bens culturais no país**. Junho/2008. Matéria jornalística veiculada no sítio da Agência Brasil. Disponível em: <<https://www.agenciabrasil.gov.br>>. Acesso em: 01 jul. 2009.

BONHSACK, Fernando Antonio; SOTILO, Antonio Celso. **Crimes contra o patrimônio histórico, artístico e cultural: tráfico de bens culturais**. Brasília, 2008. Trabalho de conclusão de curso apresentado a Academia Nacional de Polícia para obtenção do título de Especialista em Gestão de Política de Segurança Pública. ANP.

BORTOLOTTI, Marcelo. **Descaso Milionário**. Reportagem publicada na Revista Veja n. 2015 em 04 de julho de 2007. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/040707/p_116.shtml> Acesso em: 29 jul. 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 20 jun. 2009a.

_____. **Legislação Federal**. Disponível em: <http://www.duo.inf.br/biblioteca_leis.htm>. Acesso em: 15 jun. 2009.

_____. **Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937**, conhecido como Lei do Tombamento, organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm>. Acesso em: 10 ago. 2009.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**, Decreta o Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 10 ago. 2009.

_____. **Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941**, Lei das Contravenções Penais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm>. Acesso em: 10 ago. 2009.

- _____. **Decreto-Lei nº 4.146 de 04 de março de 1942**, Dispõe sobre a proteção de depósitos fossilíferos. Disponível em: <http://www.pdac.com.br/2009/publicacoes/pdac2009/arquivos/leis_mineral/24.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2009.
- _____. **Lei nº 3.924 de 26 de julho de 1961**, Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3924.htm>. Acesso em: 10 ago. 2009.
- _____. **Lei nº 4.845 de 19 de novembro de 1965**, Proíbe a saída para o exterior de obras de arte e ofícios produzidos no país até o fim do período monárquico. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4845.htm>. Acesso em: 10 ago. 2009.
- _____. **Lei nº 5.471 de 09 de julho de 1968**, Dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5471.htm>. Acesso em: 10 ago. 2009.
- _____. **Decreto nº 65.347 de 13 de outubro de 1969**, Regulamenta a Lei nº 5.471, de 9 de junho de 1968, que dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2007/10/decreto-65347.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2009.
- _____. **Decreto-Lei nº 72.312 de 31 de maio de 1973**. Promulga a Convenção da UNESCO, sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais. Disponível em: <http://www.mpes.gov.br/anexos/centros_apoio/arquivos/10_20881523122372008_DECRETO%20N.%20C%20BA%2072.312,%20DE%2031%20DE%20MAIO%20DE%201973.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2009.
- _____. **Decreto nº 75.572 de 08 de abril de 1975**. Promulga no país a Convenção de Paris para proteção da propriedade Intelectual. Disponível em: <<http://www.informefederal.com.br/downloads/cup75572.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2009.
- _____. **Decreto nº 98.830 de 15 de janeiro de 1990**, Dispõe sobre a coleta, por estrangeiros, de dados e materiais científicos no Brasil. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/flora/decretos/98830_90.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2009.
- _____. **Lei nº 8.176 de 08 de fevereiro de 1991**, cominando penas para o decreto 98.830 acima, e dispondo sobre os crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de combustível. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8176.htm>>. Acesso em: 11 ago. 2009.

- _____. **Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998**, conhecida como lei de crimes ambientais, dispõe as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, dentre demais providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm>. Acesso em: 11 ago. 2009.
- _____. **O Decreto no 3166 de 14 de setembro de 1999**. Promulga a convenção da UNIDROIT sobre tráfico de bens culturais, que dispõe sobre a restituição dos bens culturais furtados ou ilicitamente exportados, conhecido como o instrumento da repatriação. Disponível em: <<http://br.vlex.com/vid/unidroit-furtados-ilicitamente-exportados-34330275>>. Acesso em: 11 ago. 2009.
- _____. **O Decreto no 3.551 de 04 de agosto de 2000**, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D3551.htm>. Acesso em: 12 ago. 2009.
- _____. **A Portaria no 024/2000 do Departamento de Material Bélico**, Dispõe sobre a regulamentação das atividades dos colecionadores de armas, munições, armamento pesado e viaturas militares. Disponível em: <<http://www.dfpc.eb.mil.br/institucional/legislacao/ColecAtiradoresCacadores/Portaria24-DMB25Out00.doc>>. Acesso em: 12 ago. 2009.
- _____. **Decreto no 5.753 de 12 de abril de 2006**. Promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada pela UNESCO, em Paris, em 17 de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/D5753.htm>. Acesso em 13 ago. 2009.
- _____. **O Decreto no 6.177 de 01 de agosto de 2007**. Promulgou a Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6177.htm>. Acesso em: 12 ago. 2009.
- _____. **O Decreto no 6.514 de 22 de julho de 2008**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm>. Acesso em: 12 ago. 2009.
- _____. **Projeto de Lei no 7.101/2006**. De autoria da Senadora Roseana Sarney, tramita no plenário em regime de prioridade e altera a Lei 9.605, tipificando novas modalidades.

_____. **Projeto de Resolução 287/2006**, de autoria da Deputada Alice Portugal, que visa instituir uma CPI sobre o roubo, receptação, contrabando, comércio ilegal e tráfico de obras de arte, bens culturais e arte sacra do Brasil. 2006.

CASTRO, Sonia Rabello de. **O Estado na Preservação de Bens Culturais**. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

CELESTINO, Eduardo H. S. **Polícia Criminal Internacional**. Academia Nacional de Polícia: 2005, 49 p. Apostila ANP.

FBI - Federal Bureau of Investigation (site) - **Art Theft Program**. Disponível em: <<http://www.fbi.gov/hq/cid/arttheft/arttheft.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2009.

GUIMARÃES, Ceça. **Paradoxos entrelaçados: as torres para o futuro e a tradição nacional**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2002.

ICOM - International Council of Museums - **Red List**. Disponível em: <<http://www.icom.museum/redlist/LatinAmerica/english/page02.htm>>. Acesso em: 03 jul. 2009.

INFORME ANUAL. **Publicação INTERPOL**, 2008 (Espanhol).

INFORME DE ACTIVIDADES. **Publicação INTERPOL**, 2007 (Espanhol).

INTERPOL. **About Interpol**. Disponível em: <<http://www.interpol.int/public/icpo/default.asp>>. Acesso em: 04 maio 2009(a).

_____. **Stolen Works of Art**. Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/Default.asp>>. Acesso em: 04 maio 2009(b).

_____. **Frequently Asked Questions**. Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/woafaq.asp>>. Acesso em: 04 maio 2009(b1).

_____. **Conferences and Meetings**. Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/Conferences/>>. Acesso em: 04 maio 2009(c)

_____. **6th International Symposium on the Theft of and the Illicit Traffic in Works of Art, Cultural Property and Antiques, meeting in Lyon, France from 21 to**

23 June 2005. Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/Conferences/20050621/recommendations.asp>>. Acesso em: 04 maio 2009(d).

_____. **7th International Symposium on the Theft of and Illicit Traffic in Works of Art, Cultural Property and Antiques MINUTES.** Lyon, France, 17 - 19 June 2008. Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/Conferences/20080617/minutes.pdf>>. Acesso em: 04 maio 2009(e).

_____. **7th International Symposium on the Theft of and Illicit Traffic in Works of Art, Cultural Property and Antiques, CONCLUSIONS,** Lyon, France, 17 - 19 June 2008. Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/Conferences/20080617/Conclusions.pdf>>. Acesso em: 04 maio 2009(f).

_____. **6th International Symposium on the Theft of and Illicit Traffic in Works of Art, Cultural Property and Antiques, CONCLUSIONS,** Lyon, France, 21 - 23 June 2005. Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/Conferences/20050621/recommendations.asp>> Acesso em: 04 maio 2009(g).

_____. **3rd Meeting of the Interpol Expert Group (IEG) on Stolen Cultural Property.** Lyon, 7 - 8 March 2006. Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/Conferences/20060307/recommendations.asp>>. Acesso em: 20 ago. 2009(h)

_____. **4th Meeting of the Interpol Expert Group (IEG) on Stolen Cultural Property.** Lyon, 14 February 2007. Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/Conferences/20070214/recommendations.asp>>. Acesso em: 20 ago. 2009(i).

_____. **5th Meeting of the Interpol Expert Group (IEG) on Stolen Cultural Property.** Lyon, 4- 5 March 2008. Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/Conferences/20080304/recommendations.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2009(j).

_____. **6th Meeting of the Interpol Expert Group (IEG) on Stolen Cultural Property.** Paris, 10 - 11 February 2009. Disponível em: <<http://www.interpol.int/Public/WorkOfArt/Conferences/20090210/conclusion.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2009(l).

IPHAN - **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=1020&retorno=paginalphan>>. (a). Acesso em: 30 jun. 2009.

- _____. **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?retorno=paginaIphan&sigla=Institucional&id=12138>. (b). Acesso em: 30 jun. 2009.
- _____. **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=12737&retorno=paginaIphan>. (c). Acesso em: 30 jun. 2009.
- _____. **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Disponível em: <https://portal.iphan.gov.br/consultaPublicaBCP/index.jsf>. (d). Acesso em: 30 jun. 2009.
- _____. **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=12946&retorno=paginaIphan>. (e) Acesso em: 30 jun. 2009.
- _____. **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?retorno=detalheInstitucional&sigla=Institucional&id=13738>. (f). Acesso em: 30 jun. 2009.
- _____. **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Disponível em: <https://portal.iphan.gov.br/consultaPublicaBCP/index.jsf>. (g). Acesso em: 30 jun. 2009.
- KNAUSS, P. Atualidade do patrimônio: ante a celebração dos 70 anos do IPHAN e os roubos de bens culturais no Rio de Janeiro. **Cidade Nova em Revista**, n. 1. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2007, p 175-185.
- KRATZEL FILHO, Alberto Lassere. **Polícia Criminal Internacional**. Academia nacional de Polícia: 2006, 39 p. Apostila ANP.
- MARCELLI, Selma. **Crimes ambientais: crimes contra o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural**. Santos, 2006. Trabalho de conclusão de curso. Academia Nacional de Polícia/Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS.
- MEIO AMBIENTE. O Departamento de Polícia Federal e a Repressão (e Prevenção) aos Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico. **Revista Phoenix Magazine**. Disponível em: <<http://www.sindepolbrasil.com.br>>. Acesso em: 09 jun. 2009.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **4a Câmara de Coordenação e Revisão-Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**. Disponível em: <<http://www.4ccr.pgr.mpf.gov.br.institucional>>. (a). Acesso em: 04 jul. 2009.

- _____. **4a Câmara de Coordenação e Revisão-Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.** GT Patrimônio Cultural. Disponível em: <<http://www.4ccr.pgr.mpf.gov.br.institucional/grupos-de-trabalho/patrimonio/>>. (b). Acesso em: 04 jul. 2009.
- _____. **4a Câmara de Coordenação e Revisão-Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.** GT Patrimônio Cultural. **Conclusões do curso de combate ao tráfico de bens culturais.** Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.4ccr.pgr.mpf.gov.br.institucional/grupos-de-trabalho/patrimonio/documentos-docs/curso_de_combate_ao_trafego.pdf>. (c). Acesso em: 04 jul. 2009.
- MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Tutela do patrimônio cultural brasileiro.** Belo Horizonte: Del Rey, 2006a.
- _____. **Tutela penal do patrimônio arqueológico brasileiro.** Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2738&p=1>>. Acesso em: 19 ago. 2009(b).
- _____. **A atuação do Ministério Público no combate ao comércio clandestino de bens culturais.** Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/11724/11289>>. Acesso em: 20 ago. 2009(c).
- NÓVOA, A. “Os professores – Quem são? Donde vêm? Para onde vão?” In: STOER, S. (Org.). **Educação, ciências sociais e realidade portuguesa: uma abordagem Pluridisciplinar.** Porto: Afrontamento, 1991. pp. 59-130.
- PERES, Yara Malta Stylo. **Subtração de bens culturais materiais móveis no Brasil do século XXI.** Brasília, ANP/2008. Trabalho de conclusão de curso apresentado a Academia nacional de Polícia como exigência parcial para obtenção do título de Especialista em Execução de políticas de Segurança Pública.
- ORTUGAL, A. **Comissão de educação aprova Projeto de Alice Portugal que cria CPI do roubo de obras de arte.** Disponível em: <<http://www.aliceportugal.org.br>>. Acesso em: 07 jun. 2009.
- REISEWITZ, L. **Direito ambiental e patrimônio cultural: direito à preservação da memória, ação e identidade do povo brasileiro.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.
- SOUZA FILHO, C. F. M. **Bens culturais e sua proteção jurídica.** Curitiba: Juruá, 2006.
- STOER, S. (Org.). **Educação, ciências sociais e realidade portuguesa: uma abordagem Pluridisciplinar.** Porto: Afrontamento, 1991. pp. 59-130.